



87

DATA DA REUNIÃO: DOIS DE ABRIL DE DOIS MIL E OITO-----

LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO-----

PRESIDIU: O PRESIDENTE DA CÂMARA, ENG.º ANTÓNIO ALBERTO DE CASTRO FERNANDES-----

PRESENCAS E FALTAS:-----

PRESIDENTE ENG.º ANTÓNIO ALBERTO DE CASTRO FERNANDES – PS – PRESENTE--

VEREADOR DR. JOÃO MANUEL MACHADO FARIA DE ABREU – PSD – PRESENTE-----

VEREADORA ENG.ª ANA MARIA MOREIRA FERREIRA – PS – PRESENTE-----

VEREADOR DR. MÁRIO DUARTE RORIZ DE OLIVEIRA – PSD – PRESENTE-----

VEREADOR LUÍS GONZAGA DA SILVA FREITAS RODRIGUES – PS – PRESENTE-----

VEREADOR JOSÉ LUÍS DA SILVA PEREIRA MARTINS – PSD – PRESENTE A PARTIR DO ITEM 3. C) INCLUSIVE-----

VEREADORA DRA. JÚLIA ODETE DE PAIVA GODINHO MOINHOS COSTA – PS – PRESENTE-----

VEREADOR DRA. MAFALDA SOFIA RORIZ DE OLIVEIRA BRÁS – PSD – PRESENTE-----

VEREADOR DR. JOSÉ PEDRO DOS SANTOS FERREIRA MACHADO – PS – PRESENTE--

HORA DE INICIO DA REUNIÃO: DEZ HORAS E VINTE MINUTOS-----

HORA DE ENCERRAMENTO: ONZE HORAS-----



SECRETARIOU A FUNCIONÁRIA DESIGNADA PARA O EFEITO, MARIA ADRIANA SALGADO MAGALHÃES-----

ORDEM CRONOLÓGICA POR QUE FORAM TRATADOS OS ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA: A ORDEM QUE CONSTA DA PRESENTE ACTA-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

a) Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 65.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, o Senhor Presidente deu conhecimento do seu despacho de dezanove de Março findo que adjudicou à sociedade Betominho – Sociedade de Construções, S.A. a empreitada denominada “Alargamento e Pavimentação do C.P. que liga o cemitério ao Lugar de Sande – Acesso ao PMR – Areias – 1ª fase” pelo preço de 296 475,55 € (duzentos e noventa e seis mil quatrocentos e setenta e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos), mais IVA.-----

b) Para conhecimento da actividade da Câmara Municipal, o Senhor Presidente deu também conhecimento dos seguintes despachos:-----

- Despacho de dezoito de Março findo, que homologou trabalhos a mais executados na empreitada de “Beneficiação e Recuperação da Escola da Rechã – S. Mamede de Negrelos” no valor de 26 849,88 € (vinte e seis mil oitocentos e quarenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos) e ratificou a decisão de supressão de trabalhos incluídos no contrato inicial, no montante de 16 954,03 € (dezasseis mil novecentos e cinquenta e quatro euros e três cêntimos).-----

Compensado o valor dos trabalhos a mais com o valor dos trabalhos a menos o custo adicional da referida empreitada foi de 9 895,84 € (nove mil oitocentos e noventa e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos).-----

A empreitada em causa foi adjudicada à sociedade Murarte – Construções, Lda. pelo valor inicial de 114 755,16 € (cento e catorze mil setecentos e cinquenta e cinco euros e dezasseis cêntimos), por despacho do Presidente da Câmara de onze de Junho de dois mil e sete.-----

- Despacho de vinte e sete de Março findo, que designou a funcionária Diana Paula



Ferreira Salgado, Técnica Superior Jurista e Chefe da Divisão Jurídica e do Contencioso, para substituir, nas respectivas faltas e impedimentos, a funcionária designada Oficial Público, para lavrar os contratos em que a lei o preveja ou não seja exigida escritura pública.-----

O mesmo despacho designou também como substituta, para o caso excepcional da ausência simultânea das outras duas funcionárias, a funcionária Maria Idalina Taipa Correia de Andrade, Chefe de Secção.-----

- Despacho da mesma data, que designou também a funcionária Diana Paula Ferreira Salgado, Técnica Superior Jurista e Chefe da Divisão Jurídica e do Contencioso, para substituir, nas respectivas faltas e impedimentos, a funcionária designada Notária Privativa, para lavrar os contratos em que a lei exija escritura pública.-----

O mesmo despacho designou também como substituta, para o caso excepcional da ausência simultânea das outras duas funcionárias, a funcionária Maria Idalina Taipa Correia de Andrade, Chefe de Secção, que exerce funções administrativas de apoio ao Notariado Privativo desde 1987.-----



67

LOGO DE SEGUIDA ENTROU-SE NA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ASSUNTOS PREVIAMENTE INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA A QUAL SE ANEXA À PRESENTE ACTA CONSTITUINDO AS SUBSEQUENTES DUAS FOLHAS.-----



REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2/ABRIL/2008 – ACTA Nº 8

ORDEM DO DIA

- 1 – Aprovação da acta da última reunião ordinária (19/03/2008)
- 2 – Assembleia Municipal: Minuta da acta da Sessão Ordinária realizada no dia 28/02/2008: conhecimento
- 3 – Proposta de atribuição de Medalhas
- 4 – Avaliação do Desempenho dos funcionários relativo ao ano de 2008: Aprovação da lista de avaliadores/avaliados
- 5 – Designação do Responsável pelo fundo de maneiio da Divisão de Administração Geral
- 6 – Proposta de alteração da Comissão de Abertura do Concurso nos procedimentos de empreitadas de obras públicas
- 7 – Alteração do Regulamento de Taxas de Obras Particulares e Loteamentos (4ª Alteração)
- 8 – Concurso Público Internacional para prestação de serviços tendo por objecto o fornecimento de refeições em refeitórios escolares: Decisão de não adjudicação
- 9 – Realojamento de 18 agregados familiares no conjunto habitacional de S. Mamede de Negrelos: Aprovação da lista dos agregados familiares seleccionados



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

10 – Proposta de celebração de protocolo com a Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 2 e 3 de Agrela – Prolongamento do horário dos Estabelecimentos de Ensino de Educação Pré-Escolar

11 – Outros subsídios

- Processos de licenciamento de loteamento e obras particulares

Santo Tirso, 28 de Março de 2008

O Presidente,

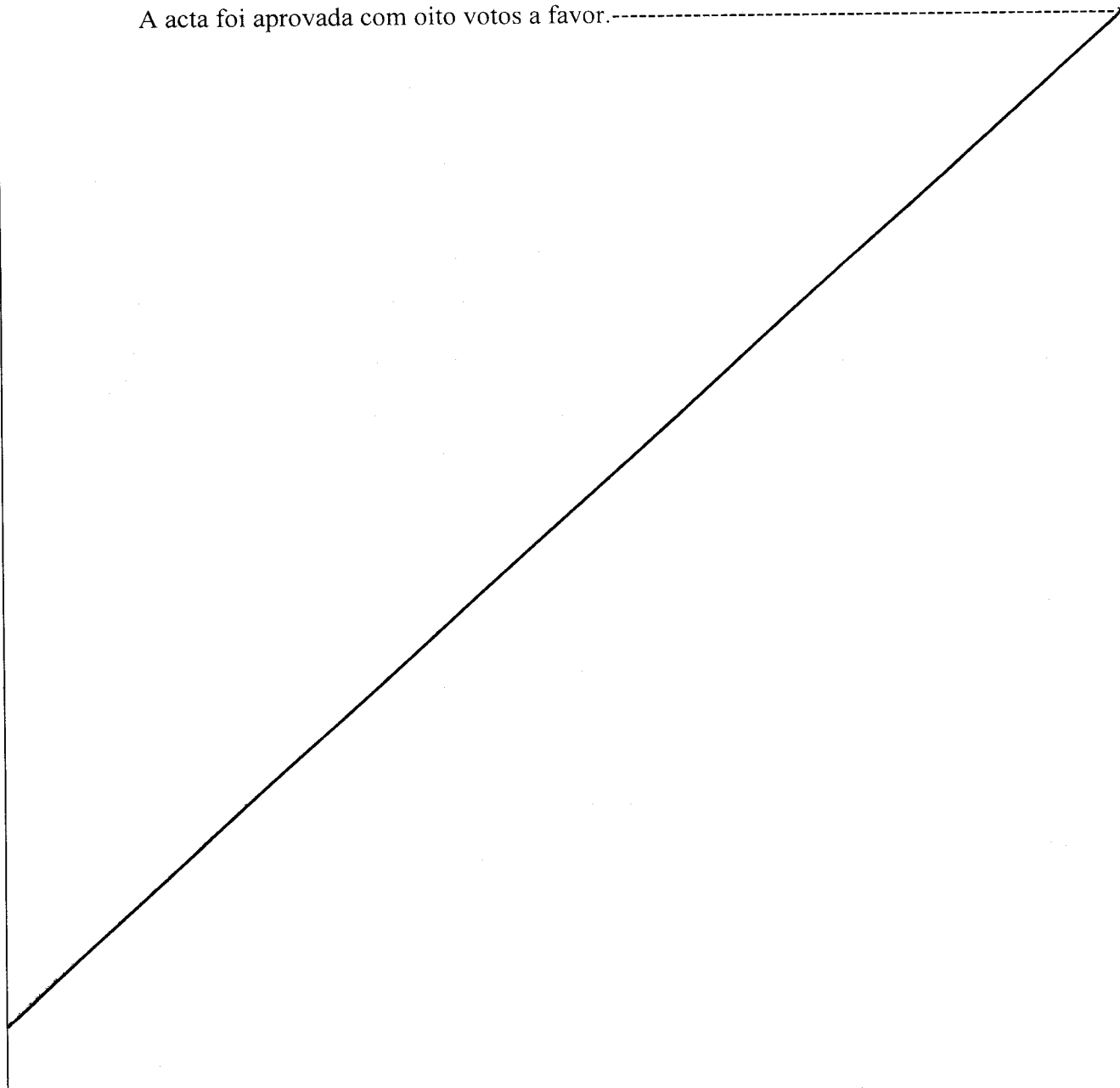


1. APROVAÇÃO DA ACTA DA ÚLTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA (19/03/2008)---

Presente a acta da reunião ordinária realizada no dia dezanove de Março findo, da qual se forneceu cópia a cada um dos senhores edis.-----

Após apreciação da referida acta, o Senhor Presidente propôs, nos termos do número dois do artigo 92º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, que a Câmara deliberasse aprovar a aludida acta.-----

A acta foi aprovada com oito votos a favor.-----





**2. ASSEMBLEIA MUNICIPAL: MINUTA DA ACTA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2008: CONHECIMENTO-----**

Presente a minuta da acta da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia vinte e oito de Fevereiro último, na qual foi aprovado o seguinte:-----

- Autorizar a Câmara Municipal a concessionar a obra pública relativa à “Concepção, Construção e Exploração de dois Parques de Estacionamento na Cidade de Santo Tirso”, nas condições gerais que constam da 1ª parte do respectivo Caderno de Encargos, junto à respectiva acta;

- Aprovar a deliberação camarária de vinte e cinco do mesmo mês de Fevereiro (item 2 da respectiva acta), que decidiu aplicar ao licenciamento ou autorização das obras particulares e loteamentos a taxa prevista no artigo 10º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Diversas da Câmara Municipal (que actualmente é de 16,98 € (dezasseis euros e noventa e oito cêntimos), até à entrada em vigor da 4ª Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas de Obras Particulares e Loteamentos;-----

- Proposta de desafecção do domínio público municipal de uma parcela de terreno com a área de 424 m² (quatrocentos e vinte e quatro metros quadrados), sita no Lugar de Aldeia Nova, freguesia de S. Tomé de Negrelos, para anexação ao lote nº 8 da operação de loteamento titulada pelo alvará nº 01/80.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----



3. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS-----

A) Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal foi dito:-----

Na última reunião da câmara municipal, realizada em dezanove de Março findo, foi deliberado atribuir a Medalha de Mérito Municipal ao Dr. Edgar Tomé Félix Botelho Moniz;-----

Sucedede que o vasto currículo do agraciado e as suas reconhecidas qualidades como cidadão, médico e empresário, são merecedoras da máxima distinção desta câmara municipal;-----

De facto, numa época em que o empreendedorismo deve ser reconhecido, nunca é demais realçar, para além do que já ficou dito na deliberação camarária de dezanove de Março findo (item 2.A) da respectiva acta), que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, o sucesso e visibilidade no mercado do Laboratório de Análises Clínicas que criou, que não tem parado de crescer e de se modernizar, sendo uma referência para o Concelho de Santo Tirso;-----

Face ao exposto, proponho que a câmara municipal delibere revogar a aludida deliberação camarária e, em sua substituição delibere **distinguir o Dr. Edgar Tomé Félix Botelho Moniz com a Medalha de Honra do Concelho.**-----

A proposta foi aprovada com oito votos a favor.-----



3. B) PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DA MEDALHA DE MÉRITO MUNICIPAL (A TÍTULO PÓSTUMO) AO SR. ABÍLIO JORGE LEITE ALMEIDA COSTA-----

Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal foi dito:-----

O senhor Abílio Jorge Leite Almeida Costa, natural da freguesia de S. Martinho do Campo, concelho de Santo Tirso, nasceu a 13 de Junho de 1941.-----

Frequentou a escola primária de S. Martinho do Campo, tendo de seguida frequentado o Curso Geral do Comércio na Escola Comercial e Industrial de Guimarães.-----

Foi empresário de profissão e exerceu as funções de Deputado da Assembleia da República eleito pelo círculo eleitoral do Porto, enquanto inscrito na lista PSD.-----

Ao longo da sua vida, teve um percurso político marcado pelo exercício de cargos de notoriedade no qual se empenhou e dedicou, revelando-se nos seguintes desempenhos:-----

Membro da Assembleia Municipal de Santo Tirso (1979/1982); Vereador da Câmara Municipal de Santo Tirso (1982/1989 e 1997/2001); Secretário da Comissão Política Concelhia do PSD de Santo Tirso (1982/1983); Vice-presidente da Comissão Política Concelhia do PSD de Santo Tirso (1984/1985); Presidente da Comissão Política Concelhia do PSD de Santo Tirso (1987/1997); Director Financeiro da Comissão Política Distrital do PSD do Porto (1991/2002); Membro do Conselho Nacional do PSD (1996/1998-1998/2002); Deputado da Assembleia da República na IX Legislatura; Adjunto do Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, Dr. Luís Filipe Meneses.-----

Desenvolveu um papel importante no associativismo concelhio, foi impulsionador e dinamizador desta realidade, destacando-se no exercício dos seguintes cargos:-----

Secretário da Direcção da Casa de Beneficência “ Manuel Dias Machado” (1981/2002); Mesário da Mesa Administrativa da Irmandade e Santa Casa da Misericórdia de Santo Tirso (1990/1996); Sócio Fundador, Secretário (1982/1983), Presidente (1984/1985), Tesoureiro (1989/1990) e Past Presidente (1990/1991) do Lions Clube de São Martinho do Campo; Sócio desde



1992, Secretário (1996/1997), Vice-presidente (1997/1998), Presidente (1998/1999) e Past Presidente (1999/2000) do Rotary Clube de Santo Tirso; Assessor do Governador do Distrito 1970 do Rotary Clube (1999/2000); Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Rancho Folclórico de São Martinho do Campo (1979/1982); Presidente da Direcção da Associação de Pais (1987/1990) e Presidente da Mesa da Assembleia Geral (1990/1994) do Colégio Santa Teresa de Jesus de Santo Tirso; Sócio Fundador, Secretário da Direcção (1965/1970) e Presidente da Direcção (1970/1982) da Associação Recreativa de São Martinho do Campo; Vice-Presidente da Direcção do Ginásio Clube de Santo Tirso (1984/1988); Vice-Presidente da Direcção do Futebol Clube Tirsense (1984/1992); Vice-Presidente da Direcção e Delegado da Associação de Futebol do Porto (1985/1992); Delegado da Liga dos Clubes de Futebol Profissional (1985/1990).-----

É sobejamente conhecido de todos os habitantes do concelho de Santo Tirso pelo seu espírito de serviço à comunidade e pelo envolvimento e dedicação que manifestou nas causas que amparava, nomeadamente no associativismo tirsense.-----

A exemplaridade do seu desempenho muito contribuiu para o reconhecimento público do seu relevante mérito, quer no campo político, quer no campo cultural e desportivo, que em muito prestigiou o concelho de Santo Tirso, pelo que é merecido o reconhecimento desta Câmara Municipal.-----

Assim proponho a atribuição da **Medalha de Mérito Municipal** a título póstumo ao Sr. Abílio Jorge Leite Almeida e Costa.-----

A proposta foi aprovada com oito votos a favor.-----

Neste momento compareceu na reunião o Senhor Vereador José Luís da Silva Pereira Martins.-----



3. C) PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DA MEDALHA DE MÉRITO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE S. MARTINHO DO CAMPO.-----

Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal foi dito: -----

“A Associação Recreativa de S. Martinho do Campo foi fundada em mil novecentos e cinquenta e oito, fruto da conjugação de esforços de dedicados Campenses dos quais é justo salientar os Senhores Comendador Abílio Ferreira de Oliveira, Fernando Pinheiro da Rocha, Adelino Pereira Rodrigues e Jaime Pereira Rodrigues. -----

A sua actividade orientava-se para a Cultura e Recreio, merecendo saliência a criação do Rancho Recreativo de S. Martinho do Campo e a Sede Social, própria, onde eram desenvolvidas outras actividades de carácter Cultural e Recreativo.-----

Em um de Março de mil novecentos e sessenta e cinco, pelo impulso dos Senhores Adão Torcato Ribeiro de Almeida, José Narciso Martins da Costa, José Machado de Almeida, José Albino Machado Lima, João de Sousa Ribeiro e Abílio Jorge Leite Almeida Costa, a Associação alterou a sua personalidade jurídica e estatutária, incorporando às anteriores actividades a prática desportiva, muito saudada na época pelos seus associados.-----

Inscrita na época de 1964/65 no 1.º Campeonato de Amadores da Associação de Futebol do Porto, sagrou-se campeã deste campeonato.-----

Na época de 1965/66 filiou-se na 3.ª Divisão Distrital da referida Associação tendo ascendido à 2.ª Divisão na época de 1969/70.-----

Na época de 1977/78 ascendeu à 1.ª Divisão Distrital da Associação de Futebol do Porto.

Na época de 1979/80 ascende à 3.ª Divisão Nacional.-----

Na época de 1982/83 ascende à 2.ª Divisão Nacional.-----

Ao longo dos trinta e quatro anos a actividade desportiva foi exercida predominantemente por atletas oriundos das suas escolas e quase sempre residentes nesta zona.-----

Desde o início da sua actividade a colectividade dedicou-se à formação de jovens nos



67

Escalões: Iniciados, Juvenis e Juniores.-----

Deste trabalho resultou a sadia formação de largas centenas de jovens a par com a dignificante representatividade do bom nome da Freguesia de S. Martinho do Campo e do Concelho de Santo Tirso, constituindo factores de bairrismo e divulgação do bom nome do concelho de Santo Tirso.-----

Até ao final da época de 1982/83, o Clube nunca baixou de Escalão.-----

Na época de 1996/97 o Clube baixou à 1.ª Divisão da Associação de Futebol do Porto.----

Na época de 1997/98, fruto da dedicação da sua Direcção, em conjugação com os Técnicos, Atletas, Sócios e Beneméritos do Clube conseguiu ascender à Divisão de Honra da Associação de Futebol do Porto.-----

Em 1998, recebeu a Medalha de Mérito Desportivo pelo êxito da subida de Divisão e pelos relevantes serviços prestados à Juventude, ao Desporto, à freguesia de S. Martinho do Campo e ao Concelho de Santo Tirso.-----

Na época de 2000/2001 desceu à Divisão de Honra.-----

Na época de 2001/2002 desceu à 1ª Divisão Distrital onde se manteve até à presente data.

Nos dias de hoje, a Associação é constituída por 400 sócios, tendo 140 atletas inscritos a praticar as várias modalidades desportivas que oferece, de entre as quais se destacam: Futsal feminino; Futebol sénior, Futebol júnior; Futebol juvenil; Futebol iniciados; Futebol infantis.-----

Trabalhando sempre para o bem da comunidade cultural, social e desportiva daquela região e fruto do espírito dinâmico e impulsionador dos seus dirigentes, a Associação tem em curso a criação da "Escolinha de Futebol."-----

Pela comemoração dos 50 anos desta Associação ao serviço da juventude e da colectividade em geral de S. Martinho do Campo e do concelho de Santo Tirso, proponho a atribuição da **Medalha de Mérito Municipal** à Associação Recreativa de S. Martinho do Campo.----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----



7

3. D) PROPOSTA DA ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE MÉRITO CULTURAL A IVO MARTINS

Pelo Senhor Presidente foi dito:

Ivo Martins, nasceu em Raimonda, Paços de Ferreira, no ano de 1921. Reside em Santo Tirso desde 1945, tendo desenvolvido diversas actividades relacionadas com projectos de construção civil e máquinas.

Paralelamente dedicou-se ao desenho e à pintura, tendo participado em algumas exposições colectivas.

Realizou uma exposição individual de caricaturas em 1956.

Executou também vários trabalhos no domínio da medalhística, artes gráficas, cenografia, design têxtil e ilustração.

Realizou a sua primeira exposição individual de pintura na Galeria A5, Santo Tirso, em 1991, e a segunda exposição de pintura na mesma Galeria em 1993.

Ivo Martins, na exposição organizada pelo Pelouro da Cultura da Câmara Municipal, realizada em Março de 1994, no Museu Municipal Abade Pedrosa, intitulada "Caricaturas", melhor que ninguém, "retratou" singularidades de muitas pessoas de então (1946-1964), com traço firme, cheio de espírito, demonstrando ser também um profundo conhecedor da personalidade dos seus "modelos", dando-nos uma prova do seu talento natural e da sua procura de aperfeiçoamento artístico.

O catálogo editado na altura da exposição conserva-se como documento único na arte da caricatura.

Assim, porque é merecido o reconhecimento desta Câmara Municipal, proponho a atribuição da **Medalha de Mérito Cultural** ao Senhor Ivo Martins.

A proposta foi aprovada por unanimidade.



3. E) PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS DE MÉRITO DESPORTIVO

I. A RICARDO FILIPE VILAS ALVES SILVA SANTOS, ATLETA NA MODALIDADE DE TRAMPOLINS-----

Ricardo Filipe Vilas Alves Silva Santos, residente na Freguesia de Santo Tirso, é atleta nas modalidades de Trampolim e Duplo Mini Trampolim no clube Trampolins de Santo Tirso. Conseguiu vários títulos em provas desportivas, dos quais se destacam os seguintes: Campeão Nacional Juvenil de Duplo-Mini-Trampolim e Trampolim por Equipas em 2006, Campeão Nacional de Trampolim, Escalão Juniores B e 1º classificado em Duplo-Mini-Trampolim, Escalão Júnior, na Prova Internacional Loulé Cup 2007. Participou nos Jogos Mundiais de 2007, realizados no Canadá-----

Pelo exposto, o atleta atrás identificado é merecedor de reconhecimento público, pelo que proponho que a Câmara atribua a **Medalha de Mérito Desportivo a Ricardo Filipe Vilas Alves Silva Santos**.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----

**II. MEDALHAS DE MÉRITO DESPORTIVO A COLECTIVIDADES:-----****1. ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE GUIMAREI-----**

A Associação Desportiva de Guimarei, fundada em 22 de Março de 1983, sediada na freguesia de Guimarei, completou 25 anos de actividade. Sendo a única colectividade desportiva existente nesta freguesia, vem-se destacando pela realização de múltiplas actividades, tanto no âmbito social com a organização de passeios e convívios, como na vertente desportiva com a organização de torneios e provas nas modalidades de atletismo, ténis de mesa e futebol.-----

Desempenhando ainda um papel inestimável na integração da própria comunidade, é na participação no Campeonato Concelhio de Futebol Amador que se destaca, obtendo diversos títulos: Campeão 1ª Divisão, 4 Taças Concelhias, 3 Super-Taças, 2 Taças de Disciplina e 2 Taças das Taças nas competições intermunicipais da Federação de Futebol Popular do Norte.-----

Além destes resultados, salienta-se o empenho e dedicação dos seus dirigentes e associados no contributo para a obtenção da Sede Social e Campo de Jogos com o apoio da Junta de Freguesia e da Câmara Municipal, que têm potenciado o envolvimento social e resultados desportivos desta colectividade.-----

2. FUTEBOL CLUBE DE REBORDÕES -----

O Futebol Clube de Rebordões, sediado na freguesia de Rebordões, refundado em 28 de Fevereiro de 1983, iniciou a sua actividade desportiva nas modalidades de Futebol de Salão e Atletismo entre os anos de 83 e 87 participando em torneios e provas então realizadas.-----

Em 1988 é decidido pela direcção abandonar as actividades de Futebol de Salão e o Atletismo a favor do Futebol de onze e entrar pela primeira vez no Campeonato Concelhio de Futebol Amador na época de 1988/1989 e seguintes.-----

Após a aquisição e preparação de um terreno com as condições mínimas aceitáveis para a prática da modalidade de futebol, com o apoio da Câmara Municipal de Santo Tirso, o clube inicia uma nova etapa dando oportunidade aos jovens, criando uma equipa e entrando pela primeira vez no



Reunião: ORDINÁRIA

Câmara Municipal de Santo Tirso

campeonato concelhio de futebol amador de juniores na época de 94/95.-----

Durante as quatro épocas seguintes o Futebol Clube de Rebordões com as equipas de seniores e juniores nos campeonatos concelhios conseguiu um palmarés invejável por parte da equipa de juniores com a conquista de tudo o que havia para vencer (2 campeonatos, 3 taças, e 2 super taça). Em 1998 a direcção em exercício efectua um contrato com uma empresa local para a instalação de energia no campo, criando condições para a realização de treinos à noite.-----

O Futebol Clube de Rebordões vinha melhorando as suas condições de trabalho, e com o final dos campeonatos concelhios de juniores inscreve-se pela primeira vez na Associação de Futebol do Porto na época de 98/99 para disputar o campeonato distrital de Juniores, permanecendo nesta prova por mais três épocas seguintes.-----

A partir de 2000 o clube dá início à formação chegando a contar com cerca de cem atletas a participar nas várias provas realizadas a nível concelhio.-----

Em 2006 é criada a escolinha de futebol “Os Traquinas F.C.R”, já com cerca de 35 miúdos participando em vários colóquios desportivos realizados por vários concelhos. Para dar seguimento a este trabalho o Futebol Clube de Rebordões inicia a modalidade de Futsal com a inscrição pela primeira equipa de Juvenis nas competições concelhias, estando a perspectivar a inclusão de mais dois escalões, nomeadamente iniciados e Juniores para a próxima época de 2008/2009.-----

Pelo exposto, as colectividades atrás identificadas são merecedoras de reconhecimento público, pelo que proponho que a Câmara atribua, a cada uma, a **Medalha de Mérito Desportivo**.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----




4. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS FUNCIONÁRIOS RELATIVO AO ANO DE 2008: APROVAÇÃO DA LISTA DE AVALIADORES/AVALIADOS-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara Municipal deliberasse aprovar a Lista de Avaliadores/Avaliados que se anexa à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes sete folhas, elaborada de harmonia com os critérios previstos no artº 12º do Decreto Regulamentar nº 19-A/2004, de 14 de Maio, para efeitos de avaliação do desempenho dos funcionários relativamente ao ano de dois mil e oito.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a lista anexa.-----

VEREADORES	
Luís Gonzaga Silva Freitas Rodrigues	Aureliano Alberto Maia Monteiro Oliveira Carlos António Nogueira Veloso Carlos Manuel Machado Matos Carlos Manuel Silva Lopes César Liberto Correia Pereira Joaquim Alves Oliveira Joaquim Fernando Silva Pereira Jorge Manuel Pinto Salústio José António Ferreira Lopes Maria Adriana Salgado Magalhães Maria Alcina Marques Oliveira Torres Maria Bernardete Neto Moreira Maria Cacilda Costa Alves Sousa Maria Conceição Silva Araújo Maria Isabel Ferreira Moreira Rego Lima Vítor Manuel Vale Ascensão
Ana Maria Moreira Ferreira	Ana Cristina Fernandes dos Santos António Nuno Antunes Verne da Silva Carla Sofia Ferreira Machado Filipa Catarina Sampaio de Abreu Florbela Jesus Costa Pereira Martins Joana Isabel Soares Ribeiro José Fernando Oliveira Ferreira Maria Georgina Barroso Duarte Príncipe Santos Sandra Marina Rosário Rios Sónia da Conceição Silva Constatino Vieira
Júlia Odete Paiva Godinho Moinhos Costa	Alexandrina Maria Barroso Duarte Álvaro de Brito Moreira Maria do Céu Barroso Duarte da Silva Maria do Rosário Teixeira Figueiredo Melo Nuno Miguel Silva Pereira Olaio Paula Maria Brandão Silva
José Pedro dos Santos Ferreira Machado	Armanda Maria Machado Ferreira Augusto Moisés Barbosa Brandão Maria Assunção Sousa Pelaio Costa Maria Rosa Santos Almeida Paulo Sousa Martins
CHEFE DE GABINETE	
Maria da Conceição Teixeira Figueiredo Melo	Alexandra Carla Almeida Castro Moreira Ana Paula Magalhães Castro Ângela Maria Dias Ramos e Sá Lopes Daniel Filipe Veloso Correia Fernando Manuel Silva Moreira Henrique Miguel Silva Santos Isaura Mariana Silva Almeida Gomes Jose Joaquim Costa Marinho Manuel José Nascimento Fernandes Carneiro Maria Adelaide Machado Leite Maria de Fátima Coelho Pereira Maria Manuela Dinis Rodrigues Sandra Cláudia Silva Carneiro Sílvia Manuela Costa Ferreira Tavares Vítor Manuel Carvalho Matos

RESPONSÁVEL PELO GABINETE DE INFORMÁTICA Manuel José Nascimento Fernandes Carneiro	Armando Luís Marques Sousa Paulo Jorge Gouveia Soares Silva Pedro Alberto Soares Monteiro Oliveira	20
RESPONSÁVEL PELO CENTRO CULTURAL DE VILA DAS AVES Nuno Miguel Silva Pereira Olaio	Ermelinda Manuela Castro Fernandes Brito Ismael David Pinto Silva Joaquim Alberto Fernandes Moreira Lícinia Fernanda Castro Cunha Maria Soledade Azevedo Matos Paulo Miguel Vidinha Viana	
COMANDANTE DA POLÍCIA MUNICIPAL Eduardo dos Santos Ribeiro	Ana Sílvia Moreira Festa Andreia Carina Coelho Ferreira Beatriz Manuela Gomes Pereira Carlos Manuel Costa de Almeida Carlos Manuel Freitas Pereira Delfim José Martins Magalhães Fernando Jorge Gomes Moreira Jorge Manuel Ferreira Maria La Salette de Sousa Alves Mauro Filipe Rodrigues Batista Miguel Ângelo Almeida Duarte Paulo Jorge Andrade Mesquita Rui Miguel Ribeiro Malheiro Sandra Cristina Moreira Silva Susana Alexandra Borges Ribeiro	
CHEFE DA DIVISÃO DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE DO TRABALHO Maria Adelaide Machado Leite	Nuno Miguel Mendes Guedes	
CHEFE DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES PÚBLICAS E INTERNACIONAIS Fernando Manuel Silva Moreira	Imelda Lisboa Barros Miguel Constantino Silva Sousa Dias	
DIRECTORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO Maria Adriana Salgado Magalhães	Marcela Maria Cunha Amado Branco Albina Teresa Guimarães Pinho Festa Alfredo José Gil Costa Andrade Ana Maria Magalhães do Vale António Carlos Gonçalves Sousa Diana Paula Ferreira Salgado Manuel Fernando Silva Fontão Maria Idalina Taipa Correia Andrade Maria José Costa Moreira Gonçalves Maria José Silva Correia Tulha Maria Madalena Barros Moreira Ricardo Manuel Vieira Pereira	
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS Maria de Fátima Coelho Pereira	Adelaide Cristina Barbosa Gomes Fernando Manuel Oliveira Pereira Manuel Alberto Silva Ferreira	
CHEFE DA DIVISÃO JURÍDICA E CONTENCIOSO Diana Paula Ferreira Salgado	Emília Cristina Campos Ramos Maia Maria de Fátima Nascimento Fernandes Carneiro Maria Joaquina Abreu Gonçalves Monteiro Castro Sónia Maria Gonçalves Couto	
CHEFE DE ARMAZÉM Vitor Manuel Vale Ascensão	Domingos Ferreira Oliveira	
CHEFE DA SECÇÃO DE COMPRAS E GESTÃO STOCKS Maria Cacilda da Costa Alves Sousa	Ana Paula Carvalho Carneiro Matos José Manuel Vieira Carneiro Maria Olga Gonçalves Rodrigues Guedes Ferreira	

<p>CHEFE DA DIVISÃO DE CULTURA Maria do Céu Barroso Duarte da Silva</p>	<p>Blandina Alexandra Ferreira Santos Elsa Maria Oliveira Machado Mota Filomena Luz Costa Alves Sousa Gisela Ariana Salgado Sá Joel Moreira Gomes Ribeiro Leonor Nascimento Cordeiro Calém Carneiro Maria Cristina Sampaio Brito Festa Raquel Susana Mendes Rocha</p> <p style="text-align: right;">21</p>
<p>CHEFE DA DIVISÃO DE PATRIMÓNIO E MUSEUS Álvaro de Brito Moreira</p>	<p>Francisco Queirós Paiva José Alberto Araújo Carneiro Manuela Graça Pinto Brito Costa Maria Augusta Machado Brandão Coelho Nestor Agostinho Rebelo Borges Rogério Paulo Alexandre Alves</p>
<p>DIRECTORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E ACÇÃO SOCIAL Paula Maria Brandão Silva</p>	<p>Guida Maria Pires Reis Neto Joana Carolina Garcias Magalhães Orlanda Alberta Figueiredo Costa Rita Moreira Alves Miranda Azevedo Rui Filipe Dias dos Santos</p>
<p>CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO Maria Georgina Barroso Duarte Príncipe Santos</p>	<p>Cristina Maria Veloso Rego Bayam Liliana Sofia Cerqueira Pereira da Costa Mafalda Patrícia Silva Azevedo Fontão Margarida Isabel Silva Leite Araújo</p>
<p>CHEFE DA DIVISÃO DO DESPORTO Vítor Manuel Carvalho Matos</p>	<p>Alexandrina Maria Ferreira Pinto António Alberto Sousa Ribeiro Bento Miguel Machado Andrade Bernardino António Silva Alves Fernando Carlos Soares Silva Joaquim Manuel Machado Silva Joel Flávio Vieira Silva José António Santos Correia José António Teixeira Silva José Henrique Faria Cerqueira Luciano Jorge Costa Gomes Manuel Alberto Carneiro Saldanha Marinho Manuel Ferreira Dias Maria Conceição Silva Sousa Maria Emília Gonçalves Cruz Sampaio Maria Helena da Silva Barroso Maria Lurdes Soares Carneiro Marta Andreia Carneiro Almeida Patrícia Alexandra Sousa Ribeiro Pedro Nuno Moreira Sá Lima Ricardo Manuel Godinho Soares Balbeira Rosa Maria Ferreira Moreira</p>
<p>CHEFE DA DIVISÃO DE ACÇÃO SOCIAL Rita Moreira Alves Miranda Azevedo</p>	<p>Carla Manuela Silva Rodrigues Cátia Filipa Silva Oliveira Borges Cristiano Freitas Moreira Maria Paula Roldão Oliveira Rocha Olga Gracinda Costa Fernandes Monteiro Paula Daniela Guimarães Monteiro Sílvia Conceição Carvalho Carneiro</p>
<p>RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DOS SERVIÇOS URBANOS Augusto Moisés Barbosa Brandão</p>	<p>Adão Costa Carvalho Agostinho Leão Sousa</p>

Alberto Correia Cunha
Alberto Pinto Correia
Alfredo Monteiro Pereira
Ana Paula Sousa Alves
André Filipe Martins Sousa
António Augusto Nunes Cunha
António Joaquim Cardoso Brás
António Renato Moreira Alves
António Silva Freitas
Arlindo Carneiro Couto
Carlos Alberto Costa Azevedo
Carlos Alberto Moreira da Costa
Carlos Augusto Nunes Cunha
Carlos Manuel Magalhães Costa
Celestino Teixeira Ribeiro
Diamantino Lopes Oliveira
Dulce Maria Figueiredo Pereira Avidos Azevedo
Elsa Maria Araújo Matos
Fernando Jorge Gomes Borges
Fernando Jorge Sousa Moreira Oliveira
Francisco Sampaio da Costa
Francisco Sousa Pinto
Hélder Filipe Silva Gonçalves
Jaime Alves Barbosa
João Carlos Ferreira Alves
Joaquim Carvalho Mesquita
Joaquim Correia Martins
Joaquim Jorge Salgado Pereira Lavadores
Joaquim Orlando Martins Sousa
Joaquim Reis Lobo
Joaquim Silva Martins
Joaquim Silva Queirós
Jorge Manuel Moreira Silva
José Alberto Lopes Moreira
José Almeida Mendes Leal
José António Oliveira Malheiro
José Manuel Correia Borges
José Manuel Ferreira Leça
José Miranda Cruz
Liliana Salomé Castro Areal Ferreira Gonçalves
Luís Ferreira Araújo
Luís Pedro Carneiro Vilaça
Manuel Joaquim Caldas Ferreira Souto
Manuel Martins Ferreira
Manuel Oliveira Martins
Margarida Antónia Torres Moreira
Maria dos Anjos Sousa Lopes
Maria Madalena Ferreira dos Santos Matos
Palmira Maria Rocha Pinto
Paulo Jorge Pereira Azevedo
Pedro Miguel Sá e Silva
Rui Manuel Pereira Ferreira
Serafim Silva Neves
Serafim Sousa Rocha
Sofia Graciosa de Matos Carneiro
Valentim Rego Martins
Vítor Manuel Ferreira Monteiro

**CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEAMENTO AMBIENTAL
E VALORIZAÇÃO DA PAISAGEM**

Alexandra Carla Almeida Castro Moreira

Abel Fernando Marques Querido
Ana Luísa Silva Afonso Sistelo
Célia Maria Mendes Fonte
Cristina Fátima Martins Miranda

<p>DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS Carlos António Nogueira Veloso</p>	<p>23</p> <p>Amélia Carolina Reis Silva Valença António Pedro Silva Lopes Diogo Mário Castro Sampaio Fernandes Azevedo Esmeraldina Maria Barbosa Gomes Vieira João Paulo Rosas Martins Joaquim Ferreira Moreira José António Alves Azevedo José António Silva Carvalho Luís Miguel Moreira Mendes Maria Fernanda Pires Lima Silva Coelho</p>
<p>CHEFE DA DIVISÃO DE EDIFÍCIOS Maria Fernanda Pires Lima Silva Coelho</p>	<p>Cláudia Orquídea Pinto Azinheira Reguenga Maria Susana Iria da Silva</p>
<p>CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSITO Amélia Carolina Reis Silva Valença</p>	<p>António Moreira Carneiro Arnaldo António Teixeira Oliveira Santos Belmiro Costa Ribeiro Carlos Alberto Campos Lopes Florabela Martins Pereira Gilberto Oliveira Moreira Jorge Manuel Silva Mirra Liliana Patrícia Carneiro Correia de Paiva Luís Manuel Lima Monteiro Maria Alcina Vieira Orge Orlinda Maria Machado Silva Capela Carvalho Paulo Manuel Silva Carvalho</p>
<p>CHEFE DA DIVISÃO DE VIAS João Paulo Rosas Martins</p>	<p>Emília Isabel Oliveira Martins Gonçalves Rui Miguel Santos Pereira</p>
<p>CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS José António Silva Carvalho</p>	<p>Abílio Armando Sousa Andrade Adão Gomes Freitas Adriano Oliveira Dias Pereira Alberto Arnaldo Carneiro Saldanha Dias Amadeu Ferreira Almeida Barbosa André Manuel Campos Monteiro António Alberto Costa Carneiro António Fernandes Barbosa António José Machado Santos António Maria Vaz Freitas Arnaldo Florêncio Rocha Costa Arnaldo Silva Martins Artur Marques da Silva Moreira Augusto Fernando Ferreira Araújo Bruno Daniel Soares da Silva Carlos Alberto Silva Rego Carlos Manuel Lima Maia Cesaltino Alves Ferreira Leite Clemente Machado Pereira Marques Eduardo Moreira Nunes Emanuel Dias Ferreira Ernesto Campos Silva Filipe Manuel Ferreira Silva Filipe Moreira Nunes Francisco Manuel Moreira Gomes Ribeiro Franquelim Roriz Pereira Graciano Martinho Martins Ramos Helder Tiago Costa Martins Henrique Sousa Ferreira João Manuel Castro Lopes</p>

Joaquim Moreira Reis
 José Alberto Pinto Correia
 José Alberto Teixeira Silva
 José Cruz Moreira Pimenta
 José Eduardo Moreira Coelho Silva
 José Fernando Almeida Gonçalves
 José Fernando Lopes Vítor
 José Manuel Araújo Carneiro
 José Manuel Dias Sousa
 José Maria Pinto Costa
 José Maria Ribeiro Barbosa
 José Paulo Dias Nunes
 Júlio Correia Sousa
 Luís Filipe Martins Sousa
 Luís Gonzaga Borges Pinto
 Manuel Alberto Silva Pinheiro
 Manuel Almerindo Maia Pereira
 Manuel Alves Carvalho
 Manuel Artur Costa Ferreira
 Manuel Teixeira
 Paulo Jorge Silva Soares
 Pedro Manuel Carneiro Ferreira
 Pedro Rafael Silva Lopes
 Ricardo Jorge Pimenta Sousa
 Sérgio António Almeida Brito
 Tiago Daniel Teixeira Saldanha Dias
 Tomás Gomes Ferreira
 Vergílio Oliveira Ferreira

**RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DAS
 VIATURAS MUNICIPAIS**

Manuel Almerindo Maia Pereira

António Fernando Carneiro Andrade
 António Pacheco Andrade
 Augusto Manuel Barros Cunha
 Carlos Manuel Araújo Gonçalves
 Celestino Manuel Carneiro Souto
 Eduardo Manuel Neves Campos
 Francisco José Lopes Ferreira
 Francisco Machado Matos
 Joaquim Fernandes Machado
 José Arlindo Moreira Mieirol
 José Manuel Neves Campos
 José Manuel Silva Martins
 José Pereira Magalhães
 Manuel Ferreira Silva
 Manuel Sousa Pinto
 Pedro Manuel Correia Mendonça Ramos
 Renato Fernandes Silva

**DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE
 PLANEAMENTO E HABITAÇÃO**

José António Ferreira Lopes

Artur Jorge Mendonça Rodrigues
 Augusto Barros Maia
 Bruno Cristóvão Oliveira Maia
 Carla Marisa Correia Faria
 Carla Mónica Barbosa Sousa Ferreira
 João Paulo Esteves Menezes Correia
 José Alberto Melo Ferreira Neto
 José Manuel Carneiro Dias Machado
 Lúcia do Rosário Moita Rodrigues
 Manuel Joaquim Faria da Silva
 Maria da Paz Gomes Pelayo
 Maria do Rosário Alves Sousa Rocha
 Maria Emília Costa Fernandes Carneiro
 Paulo Rui Silva Faria

	Pedro Albano Moreira Silva Rui Augusto Rebelo Moinhos Rui Nuno Ferreira Matos Sónia Alexandra Moreira Faria Vítor Fernando Rodrigues Pontes	25
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DAS OBRAS PARTICULARES Paulo Rui Silva Faria	Ana Elvira Monteiro Pereira Vinhas Carina Isabel Fernandes Correia Emília Maria Silva Machado Filipa Cláudia Costa Fernandes Gracinda Soares Oliveira Henriques Medeiros Maria de Fátima Marques Moreira Ferreira Maria Gorete Valente Moreira Soares Maria Graça Moura Pelayo Mónica Alexandra Moreira Silva Bessa Ondina Maria Sousa Pereira	
CHEFE DA DIVISÃO DE ESTUDOS E PLANEAMENTO Maria do Rosário Alves Sousa Rocha	Cláudia Margarida Esteves Fernandes Loureiro Jaime Antero Oliveira Carneiro Nuno Francisco Magalhães Pinto Teófilo Joaquim Azevedo Pereira	
CHEFE DA DIVISÃO DE CARTOGRAFIA E INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA Lúcia do Rosário Moita Rodrigues	Carla Maria Correia Oliveira Daniela Alexandra Rodrigues Pinheiro Duarte Duarte Nuno Ferreira Fonseca Jorge Nicola Costa Russell Ferreira Maria Madalena Torres Freitas Ricardo José Caria Gonçalves Sá Sara Isabel Teixeira Santos Cidade Vítor Manuel Gonçalves Sousa	
RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE CANTINA E BAR Manuel Alberto da Silva Ferreira	Maria Conceição Rocha Ferreira Marinha Alberta Silva Almeida Marinha Coelho Sousa Moreira Sónia Maria Ferreira de Sousa	

De harmonia com o previsto no art.º 12º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio é avaliador o superior hierárquico imediato do avaliado ou o funcionário com responsabilidades de coordenação sobre o avaliado, como pode ainda ser avaliador, nos casos em que não estejam reunidas as condições previstas no n.º 2 daquela norma, o superior hierárquico de nível seguinte ou, na ausência deste, o conselho coordenador de avaliação.

Câmara Municipal de Santo Tirso

31-03-2008



5. DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO FUNDO DE MANEIO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL-----

O Senhor Presidente propôs que o fundo de maneiio destinado à Divisão de Administração Geral, no montante de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) por mês, constituído por deliberação da Câmara Municipal de dez de Janeiro último (item quatro da respectiva acta) ficasse sob a responsabilidade da funcionária Ana Maria Magalhães do Vale, Chefe de Secção, ou, na ausência desta, a funcionária Maria Madalena Barros Moreira, Técnica Profissional de Contabilidade Principal, a exercer funções administrativas naquela Divisão, produzindo a presente deliberação efeitos retroactivos a vinte e sete de Março findo.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----



**6. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA COMISSÃO DE ABERTURA DO CONCURSO
NOS PROCEDIMENTOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS**-----

Presente informação de vinte e sete de Março findo, da Directora do Departamento Administrativo, a sugerir alterações na composição da “Comissão de Abertura do Concurso” nos procedimentos relativos às empreitadas de Obras Públicas.-----

O Senhor Presidente propôs que a Comissão de Abertura do Concurso, cuja composição foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de trinta e um de Outubro de dois mil e cinco (item sete da respectiva acta) passasse a ter a seguinte composição:-----

COMISSÃO DE ABERTURA DO CONCURSO:-----

Efectivos:-----

Presidente – Vereador e Vice-Presidente Luís Gonzaga da Silva Freitas Rodrigues, que presidirá;-----

Secretário – Dr^a Emília Cristina Campos Ramos Maia, Técnica Superior Jurista de 1^a Classe;-----

Vogal – Eng^a Maria Fernanda Pires de Lima da Silva Coelho, Chefe da Divisão de Edifícios;-----

Suplentes:-----

- Vereadora Dr^a Júlia Odete de Paiva Godinho Moinhos Costa, que substituirá o Presidente, em caso de ausência ou impedimento legal;-----

- Vereador Dr. José Pedro dos Santos Ferreira Machado, que substituirá o Presidente efectivo ou suplente, no caso de ausência ou impedimento legal de ambos;-----

- Dr^a Diana Paula Ferreira Salgado, Chefe da Divisão Jurídica e do Contencioso, que substituirá a secretária em caso de ausência ou impedimento legal;-----

- Dr^a Maria Adriana Salgado Magalhães, Directora do Departamento Administrativo, que substituirá a secretária efectiva ou suplente, em caso de ausência ou impedimento legal de ambas;-----



Reunião: ORDINÁRIA

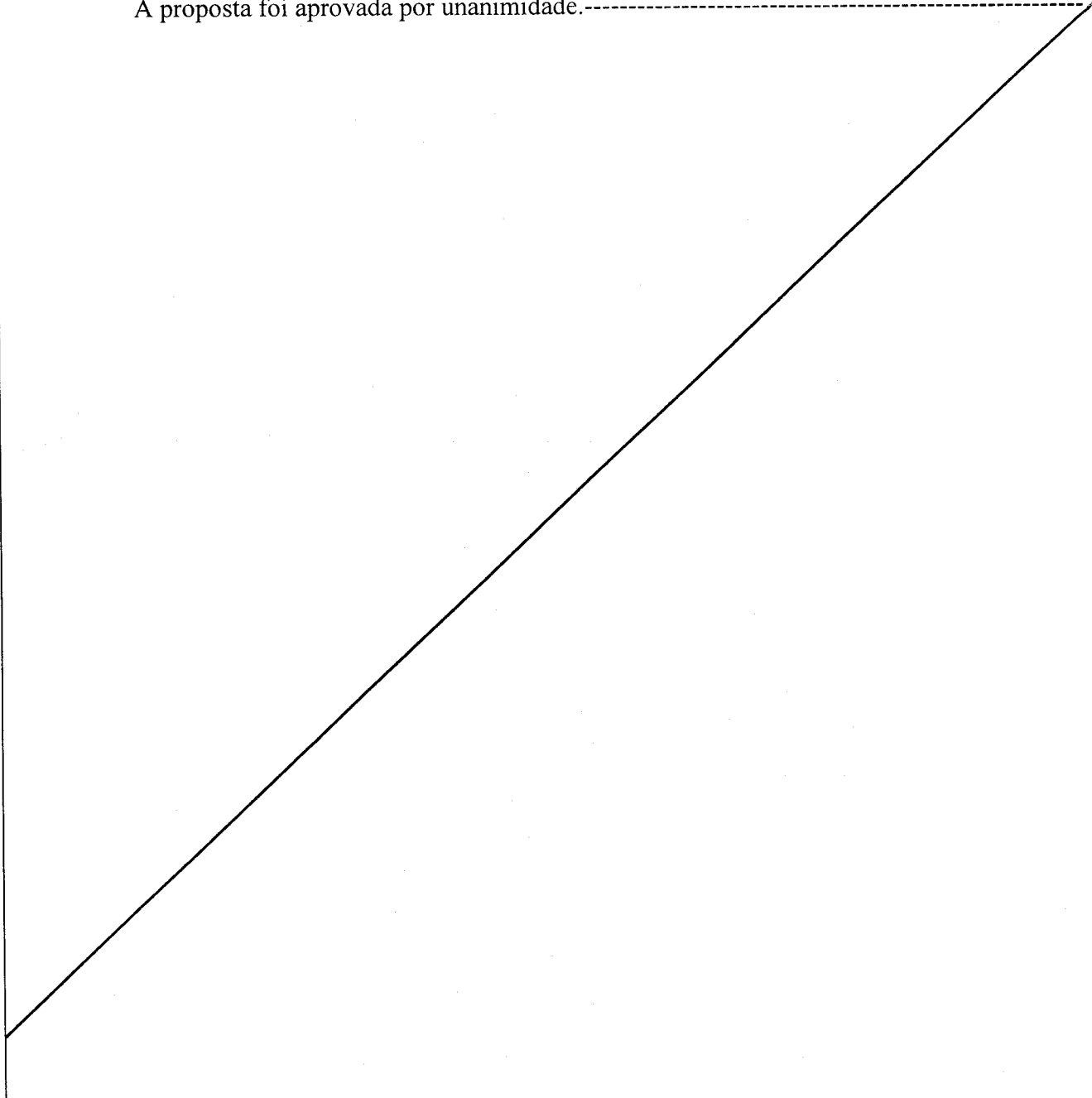
Câmara Municipal de Santo Tirso

Handwritten mark resembling a stylized '3' or 'B' at the top right, and a large handwritten signature or mark in the upper right quadrant.

- Engº João Paulo Rosas Martins, Chefe da Divisão de Vias, que substituirá o vogal em caso de ausência ou impedimento legal;-----

- Engº Carlos António Nogueira Veloso, Director do Departamento de Obras Municipais, que substituirá o vogal efectivo ou suplente, em caso de ausência ou impedimento legal de ambos;----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----





3

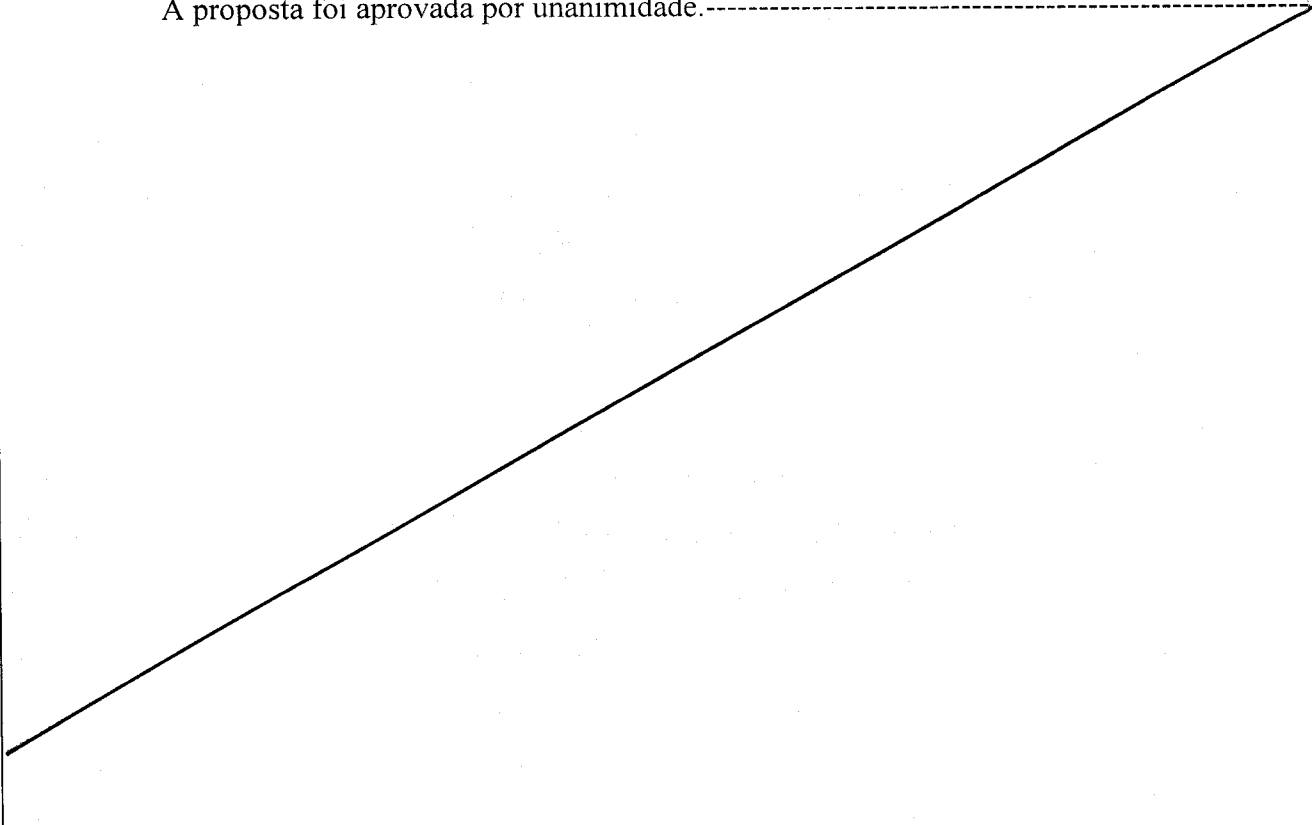
4

**7. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE TAXAS DE OBRAS PARTICULARES E
LOTEAMENTOS (4ª ALTERAÇÃO)**-----

Presente informação de vinte e sete de Março findo, da Divisão de Obras Particulares, a comunicar que a proposta de Alteração ao Regulamento de Taxas de Obras Particulares e Loteamentos, aprovada por deliberação da Câmara Municipal de nove de Janeiro último (item oito da respectiva acta) foi submetida a inquérito público nos termos legais, cujo período terminou no dia vinte e cinco de Março findo, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões ou reclamações relativamente ao projecto de alterações ao aludido Regulamento.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara, ao abrigo da competência prevista na alínea a) do nº 6 do artº 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, delibere apresentar à Assembleia Municipal, para aprovação, a proposta de alteração do Regulamento de Taxas de Obras Particulares e Loteamentos (4ª Alteração), nos termos que constam da proposta que se anexa à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes quinze folhas.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----



4ª Alteração ao Regulamento de Taxas de Obras Particulares e Loteamentos

Recentemente foi publicada a Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, que altera o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

Esta alteração implica a adequação à nova legislação do regulamento municipal das taxas definidas nos diversos diplomas aplicáveis.

Procedeu-se também à alteração do artigo respeitante ao erro de liquidação adequando o prazo para revisão do acto de liquidação de acordo com o definido na Lei Geral Tributária.

Atendendo ao aumento e obrigatoriedade de algumas verificações topográficas impostas pelo Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e que devem ser efectuadas pela Câmara Municipal relativamente à implantação das obras e loteamentos particulares, o presente regulamento clarifica a aplicação de taxa para essa finalidade.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 15º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, das alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro, são aprovadas as seguintes alterações ao Regulamento de Taxas de Obras Particulares e Loteamentos:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento de Taxas de Obras Particulares e Loteamentos

Os artigos 1.º, 4.º, 6.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 21.º, 22.º, 23.º e 28.º do Regulamento de Taxas de Obras Particulares e Loteamentos, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos serviços a prestar, às autorizações e licenças a conceder e às comunicações prévias a admitir pela Câmara Municipal de Santo Tirso no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação, dele sendo parte integrante a tabela de taxas anexa.

Artigo 4.º

Erro na liquidação

- 1- Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.
- 2- A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município, obriga o serviço liquidador respectivo, a promover, de imediato, a liquidação adicional.
- 3- O devedor será notificado, por carta registada com aviso de recepção, para satisfazer a diferença.
- 4- Da notificação deve constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.
- 5- Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na Lei Geral Tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.
- 6- Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a 2,50 €.

Artigo 6.º

Isenções, reduções e pagamento em prestações

1- Gozam de isenção de taxas, sem prejuízo das comunicações prévias, licenças ou autorizações apropriadas, os seguintes casos:

- a)
- b)
- 2-
- a)
- b)
- c)
- 3-

- a)
- b)
- 4-
- a)
- b) No acto de levantamento do comprovativo de admissão da comunicação prévia ou do alvará de licença deverá ser pago, no mínimo, a quantia de 20% do valor total a pagar;
- c)
- d)

Artigo 8.º
Apreciação do processo

- 1-
- 2-
- 3- Pela apreciação de novos pedidos de comunicação prévia ou licença, sem alterações do projecto, de processos cuja licença ou autorização tenham caducado, será cobrada taxa no valor de 50% da taxa prevista no número anterior.

Artigo 9.º
Licença de construção ou comunicação prévia

- 1- As taxas pelas licenças de construção e admissão comunicações prévias são cobradas por escalões e calculadas em função do valor da obra previsto nas estimativas orçamentais, a confirmar pelos serviços técnicos camarários, de acordo com o nº 2 da Secção I da tabela anexa.
- 2-
- 3-
- 4- A cada construção, ainda que formando banda contínua com outra ou outras, corresponderá uma licença ou documento comprovativo da admissão da comunicação prévia, salvo a inviabilidade de apreciação em separado.
- 5- No caso de pedido de ampliação ou de alteração do projecto, após a emissão do alvará de construção ou admissão da comunicação prévia e antes da emissão do alvará de utilização, a taxa deverá ser calculada em função da área a ampliar ou a alterar, excepto no caso de se verificar alteração do escalão da taxa anteriormente paga, em que deverá ser cobrada a diferença entre os dois escalões calculada com base nos valores em vigor no acto da cobrança.
- 6- O valor da taxa pela emissão de nova licença ou admissão de comunicação prévia para renovação de licença, autorização ou comunicação prévia que haja caducado, é calculado relativamente às obras que faltam executar, mediante estimativa a apresentar pelo requerente e a confirmar pelos serviços municipais.
- 7-

Artigo 10.º
Prorrogação do prazo da licença ou autorização

A 2ª prorrogação do prazo da licença ou comunicação prévia para conclusão das obras na fase de acabamentos, está sujeita ao pagamento de um adicional à taxa prevista no nº 1 do artigo 9º, correspondente a 2% do valor daquela, por cada mês a mais.

Artigo 11.º
Legalização de obras

- 1- Quando a obra ou parte dela tenha sido ou esteja a ser executada sem licença ou admissão de comunicação prévia, as taxas a aplicar para a respectiva legalização são elevadas ao quintuplo dos valores das taxas normais de apreciação, comunicação prévia e da licença.
- 2-
- a)
- b)
- c)
- 3- As taxas previstas nos números anteriores, incidirão sobre a parte por licenciar ou comunicar préviamente, sem prejuízo da correcção da taxa normal cobrada, para o escalão eventualmente resultante.

4-

Artigo 12.º
Isenção de licenciamento municipal

- 1- Estão isentas de comunicação prévia e licença as obras definidas no RJUE e RMUE.
2- (Revogado)

Artigo 13.º
Licença especial para conclusão de obra inacabada

À concessão das licenças ou comunicações prévias especiais para conclusão de obras inacabadas, será aplicada taxa no valor de 50% da taxa prevista no nº 6 do artigo 9º.

Artigo 14.º
Autorização de utilização

- 1- As taxas devidas pela autorização de utilização ou pela sua alteração serão liquidadas em função da utilização prevista para os edifícios e da sua dimensão, de acordo com o nº 3 da Secção I da tabela anexa.
2-
3- Verificando-se a ocupação de edifícios ou de suas fracções autónomas sem a respectiva autorização de utilização, ou em desacordo com o uso fixado no respectivo alvará, as taxas devidas pela autorização de utilização ou suas alterações, serão elevadas ao triplo.
4-

Artigo 15.º
Apreciação do processo

- 1- A apreciação de requerimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licença para realização de operações de loteamento, obras de urbanização e remodelação de terrenos, está sujeita ao pagamento de taxa a efectuar aquando da entrada do respectivo processo na Câmara Municipal, sendo estipulada em função da dimensão da obra e da ocupação proposta, de acordo com o nº I da Secção II da tabela anexa.
2-
3- Pela apreciação de comunicações prévias e de novos pedidos de licença, sem alterações do projecto, de processos cuja licença, autorização ou comunicação prévia tenha caducado, será cobrada taxa no valor de 50% da taxa prevista no número anterior.

Artigo 16.º
Comunicação prévia e licença, de operação de loteamento, obras de urbanização ou remodelação de terrenos

- 1- A comunicação prévia e licença para realização de operações de loteamento, obras de urbanização e remodelação de terrenos, está sujeita ao pagamento de taxa, a efectuar aquando da emissão do documento comprovativo da admissão da comunicação prévia ou do alvará, sendo estipulada em função da dimensão da obra, de acordo com o nº 2 da Secção II da tabela anexa.
2-

Artigo 17.º
Legalização de obras de urbanização

Quando a obra estiver a ser executada ou se encontre concluída sem admissão da comunicação prévia ou licença, as taxas para a respectiva legalização serão elevadas ao triplo.

Artigo 18.º
Prorrogação do prazo da comunicação prévia ou licença

A 2ª prorrogação do prazo da comunicação prévia ou licença para conclusão das obras na fase de acabamentos, está sujeita ao pagamento de um adicional à taxa prevista no artigo 16º, correspondente a 5% do valor daquela, por cada mês a mais.

Artigo 21.º
Averbamentos

Os averbamentos em nome de novo proprietário ou de alteração em alvarás e licenças devidamente emitidas ou comunicações prévias estão sujeitos ao pagamento da taxa prevista no nº 3 da secção III da Tabela.

Artigo 22.º
Vistorias

1- A realização de vistorias para emissão de autorização de utilização, recepção de obras de urbanização e de vistorias de segurança, de salubridade, para verificação das condições de habitabilidade ou de utilização ou outras previstas em legislação específica, está sujeita ao pagamento das taxas previstas no nº 4, nº 5 e nº 6 da secção III da Tabela, as quais incluem as despesas de deslocação e remuneração dos peritos nomeados pela Câmara Municipal.

- 2-
- 3-
- 4-
- 5-

Artigo 23.º
Requerimentos diversos

Os pedidos de apreciação de propriedade horizontal, de destaque de parcela, desanexação de terreno, e os pedidos de verificação e marcação de alinhamentos e nivelamentos e de localização de indústrias ou outros empreendimentos e infra-estruturas, estão sujeitos ao pagamento das taxas definidas nos números 7 a 10 da secção III da Tabela, a efectuar aquando da entrada do respectivo requerimento na Câmara Municipal.

Artigo 28.º
Actividade industrial

Os actos relativos à exploração dos estabelecimentos industriais, definidos em legislação específica, estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas no nº 4 da secção IV da Tabela, sem prejuízo da aplicação de outras taxas legalmente fixadas devidas pela participação de entidades e das previstas neste regulamento para as acções definidas no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação.»

Artigo 2.º
Norma revogatória

- 1- São revogados os artigos 30º e 31º do Regulamento de Taxas de Obras Particulares e Loteamentos.
- 2- Ficam ainda expressamente revogadas as disposições regulamentares e taxas que contrariem as presentes alterações, nomeadamente as do Regulamento de Taxas e Licenças Diversas da Câmara Municipal e Tabela de Taxas de Obras Particulares e Loteamentos, anexa a esse regulamento.

Artigo 3º
Republicação

É republicado em anexo, o Regulamento de Taxas de Obras Particulares e Loteamentos com a redacção actual e a tabela de taxas referida no artigo 1.º.

↓
7

4

Artigo 4º
Regime transitório

- 1- As presentes alterações aplicam-se aos actos praticados após a data da sua entrada em vigor relativos a processos instruídos ao abrigo da Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, e aos processos iniciados anteriormente.
- 2- Aos processos sujeitos a autorização administrativa e outros que se encontrem a decorrer ao abrigo de legislação revogada aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições e taxas previstas para as operações sujeitas a licença ou comunicação prévia.

Artigo 5º
Entrada em vigor

As presentes alterações e as taxas constantes da tabela anexa entrarão em vigor na data da respectiva publicação na 2ª Série do Diário da República.

ANEXO I

Republicação do Regulamento de Taxas de Obras Particulares e Loteamentos

REGULAMENTO DE TAXAS DE OBRAS PARTICULARES E LOTEAMENTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos serviços a prestar, às autorizações e licenças a conceder e às comunicações prévias a admitir pela Câmara Municipal de Santo Tirso no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação, dele sendo parte integrante a tabela de taxas anexa.

Artigo 2.º
Actualização

Se outras alterações não forem deliberadas pela Assembleia Municipal, as taxas constantes da tabela anexa considerar-se-ão automaticamente actualizadas no dia 1 Janeiro de cada ano, de acordo com o último índice de inflação homóloga (índice de preços no consumidor), fornecido pelo Instituto Nacional de Estatística.

Artigo 3.º
Liquidação

- 1- A liquidação das taxas da tabela anexa será efectuada com base nos seus indicadores e nos elementos fornecidos pelos interessados, que podem ser confirmados pelos serviços.
- 2- O comportamento doloso, no fornecimento de elementos pelos interessados para liquidação das taxas, que ocasione a cobrança de importâncias inferiores às efectivamente devidas, determina, sem prejuízo da liquidação adicional, a instauração do respectivo procedimento criminal.

Artigo 4.º
Erro na liquidação

- 1- Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.
- 2- A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município, obriga o serviço liquidador respectivo, a promover, de imediato, a liquidação adicional.
- 3- O devedor será notificado, por carta registada com aviso de recepção, para satisfazer a diferença.
- 4- Da notificação deve constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.
- 5- Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na Lei Geral Tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.
- 6- Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a 2,50 €.

Artigo 5.º
Devolução de documentos

- 1- Os documentos apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse, poderão ser devolvidos quando dispensáveis.
- 2- Quando os documentos devam ficar apensos ao processo e o apresentante manifestar interesse na sua devolução, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original.

Artigo 6.º
Isenções, reduções e pagamento em prestações

- 1- Gozam de isenção de taxas, sem prejuízo das comunicações prévias, licenças ou autorizações apropriadas, os seguintes casos:
 - a) as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública, e as instituições de solidariedade social;
 - b) os primeiros adquirentes de lotes, destinados à construção de habitação própria, atribuídos conforme regulamento aprovado em reunião da Câmara Municipal de 16 de Março de 1994 e sancionado pela Assembleia Municipal em 12 de Maio de 1994.
- 2- A Câmara poderá ainda, caso a caso, isentar ou reduzir as taxas relativas a:
 - a) construções ou loteamentos, por motivos de ordem social e económica devidamente justificados, confirmados pela Câmara Municipal;
 - b) construção de habitação a custos controlados no âmbito dos contratos de desenvolvimento para habitação, devidamente comprovados pelo Instituto Nacional de Habitação;
 - c) construções destinadas a actividades que sejam reconhecidas, pela Câmara Municipal, como de especial interesse social, cultural ou económico;
- 3- Poderão beneficiar, por despacho do presidente da Câmara Municipal, de redução de taxas até 50%, as seguintes obras:
 - a) obras no âmbito do Regime Especial de Participação na Recuperação de Imóveis Arrendados, abreviadamente designado por RECRIA, e no âmbito do Programa de Apoio Financeiro para Realização de Obras em Habitação Própria Permanente, abreviadamente designado por SOLARH;
 - b) obras nas partes comuns e nas fracções autónomas de prédios urbanos em regime de propriedade horizontal, ao abrigo do Regime Especial de Participação e Financiamento na Recuperação de Prédios Urbanos em Regime de Propriedade Horizontal, abreviadamente designado por RECRIPH.
- 4- A Câmara Municipal pode, caso a caso, por motivos de dificuldades económicas devidamente justificados e comprovados que, no entanto, não justifiquem a isenção da taxa, autorizar o pagamento diferido de parte do valor das taxas devidas, nas seguintes condições:
 - a) O valor da taxa a pagar seja superior a 498,80 EUROS (100 000\$00);
 - b) No acto de levantamento do comprovativo de admissão da comunicação prévia ou do alvará de licença deverá ser pago, no mínimo, a quantia de 20% do valor total a pagar;
 - c) O número de prestações e a sua periodicidade será decidida caso a caso, por deliberação camarária, sob proposta do interessado;

d) A falta de pagamento de qualquer das prestações implica o vencimento imediato de todas as prestações em dívida.

Artigo 7.º
Omissões e dúvidas

- 1- O presente regulamento não prejudica, quanto aos serviços nele previstos, a aplicação dos mais regulamentos camarários.
- 2- Em caso de dúvidas na aplicação da Tabela deverá optar-se pela solução mais favorável ao interessado.

CAPÍTULO II

OBRAS PARTICULARES E LOTEAMENTOS
SECÇÃO I
OBRAS DE EDIFICAÇÃO E DEMOLIÇÃO

Artigo 8.º
Apreciação do processo

- 1- A apreciação de requerimentos de informação prévia, comunicação prévia e de licença ou autorização está sujeita ao pagamento de taxa a efectuar aquando da entrada do respectivo processo na Câmara Municipal, que é estipulada em função do tipo e dimensão da obra a executar de acordo com o nº 1 da Secção I da tabela anexa.
- 2- As taxas referidas no nº 1 são aplicáveis aos aditamentos para alteração ou ampliação de projectos, excepto se estes decorrerem exclusivamente de sugestões da Câmara Municipal para adequação a projectos municipais e a estudos urbanísticos.
- 3- Pela apreciação de novos pedidos de comunicação prévia ou licença, sem alterações do projecto, de processos cuja licença ou autorização tenham caducado, será cobrada taxa no valor de 50% da taxa prevista no número anterior.

Artigo 9.º
Licença de construção ou comunicação prévia

- 1- As taxas pelas licenças de construção e admissão comunicações prévias são cobradas por escalões e calculadas em função do valor da obra previsto nas estimativas orçamentais, a confirmar pelos serviços técnicos camarários, de acordo com o nº 2 da Secção I da tabela anexa.
- 2- Para estimativa do valor das obras, os serviços usarão critérios uniformes, baseados, sempre que possível, em tabelas ou estatísticas oficiais e, na sua falta, em dados fornecidos pela Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas do Norte.
- 3- As taxas referidas no nº1 são também aplicáveis, com redução de 50%, às obras cuja execução seja legitimamente imposta pela Câmara Municipal.
- 4- A cada construção, ainda que formando banda contínua com outra ou outras, corresponderá uma licença ou documento comprovativo da admissão da comunicação prévia, salvo a inviabilidade de apreciação em separado.
- 5- No caso de pedido de ampliação ou de alteração do projecto, após a emissão do alvará de construção ou admissão da comunicação prévia e antes da emissão do alvará de utilização, a taxa deverá ser calculada em função da área a ampliar ou a alterar, excepto no caso de se verificar alteração do escalão da taxa anteriormente paga, em que deverá ser cobrada a diferença entre os dois escalões calculada com base nos valores em vigor no acto da cobrança.
- 6- O valor da taxa pela emissão de nova licença ou admissão de comunicação prévia para renovação de licença, autorização ou comunicação prévia que haja caducado, é calculado relativamente às obras que faltam executar, mediante estimativa a apresentar pelo requerente e a confirmar pelos serviços municipais.
- 7- A emissão do alvará da licença parcial para a estrutura da construção prevista no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, está sujeita ao pagamento da taxa definida no nº 1, não havendo lugar à liquidação da mesma aquando da emissão do alvará de licença de construção para a globalidade da obra.
- 8- São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresse.

Artigo 10.º
Prorrogação do prazo da licença ou autorização

A 2ª prorrogação do prazo da licença ou comunicação prévia para conclusão das obras na fase de acabamentos, está sujeita ao pagamento de um adicional à taxa prevista no nº 1 do artigo 9º, correspondente a 2% do valor daquela, por cada mês a mais.

Artigo 11.º
Legalização de obras

- 1- Quando a obra ou parte dela tenha sido ou esteja a ser executada sem licença ou admissão de comunicação prévia, as taxas a aplicar para a respectiva legalização são elevadas ao quintuplo dos valores das taxas normais de apreciação, comunicação prévia e da licença.
- 2- Nos casos referidos no número anterior será cobrado apenas o triplo do valor das taxas normais a aplicar, quando se verificarem cumulativamente as seguintes condições:
 - a) o projecto tenha sido apresentado antes do levantamento do auto de contra-ordenação;
 - b) o processo não fique pendente por período superior a vinte dias ou aos prazos definidos pela Câmara Municipal, por motivos imputáveis ao interessado;
 - c) o pagamento das taxas ser efectuado nos quinze dias posteriores à comunicação de deferimento.
- 3- As taxas previstas nos números anteriores, incidirão sobre a parte por licenciar ou comunicar previamente, sem prejuízo da correcção da taxa normal cobrada, para o escalão eventualmente resultante.
- 4- As taxas previstas no nº 1, quando não pagas no prazo de trinta dias, serão cobradas coercivamente, com juros de mora.

Artigo 12.º
Isenção de licenciamento municipal

- 1- Estão isentas de comunicação prévia e licença as obras definidas no RJUE e RMUE.
- 2- (Revogado)

Artigo 13.º
Licença especial para conclusão de obra inacabada

À concessão das licenças ou comunicações prévias especiais para conclusão de obras inacabadas, será aplicada taxa no valor de 50% da taxa prevista no nº 6 do artigo 9º.

Artigo 14.º
Autorização de utilização

- 1- As taxas devidas pela autorização de utilização ou pela sua alteração, serão liquidadas em função da utilização prevista para os edifícios e da sua dimensão, de acordo com o nº 3 da Secção I da tabela anexa.
- 2- Nos prédios onde esteja prevista mais do que uma utilização, haverá lugar à cobrança das taxas correspondentes a cada um dos fins.
- 3- Verificando-se a ocupação de edifícios ou de suas fracções autónomas sem a respectiva autorização de utilização, ou em desacordo com o uso fixado no respectivo alvará, as taxas devidas pela autorização de utilização ou suas alterações, serão elevadas ao triplo.
- 4- São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

SECÇÃO II
OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO, OBRAS DE URBANIZAÇÃO E REMODELAÇÃO DE TERRENOS

Artigo 15.º
Apreciação do processo

- 1- A apreciação de requerimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licença para realização de operações de loteamento, obras de urbanização e remodelação de terrenos, está sujeita ao pagamento de taxa a efectuar aquando da entrada do respectivo processo na Câmara Municipal, sendo estipulada em função da dimensão da obra e da ocupação proposta, de acordo com o nº 1 da Secção II da tabela anexa.

2- As taxas referidas no nº 1 são aplicáveis aos aditamentos para alteração ou ampliação de projectos em fase de apreciação, sendo cobradas em função do número de unidades alteradas ou a mais.

3- Pela apreciação de comunicações prévias e de novos pedidos de licença, sem alterações do projecto, de processos cuja licença, autorização ou comunicação prévia tenha caducado, será cobrada taxa no valor de 50% da taxa prevista no número anterior.

Artigo 16.º

Comunicação prévia e licença de operação de loteamento, obras de urbanização ou remodelação de terrenos

1- A comunicação prévia e licença para realização de operações de loteamento, obras de urbanização e remodelação de terrenos, está sujeita ao pagamento de taxa, a efectuar aquando da emissão do documento comprovativo da admissão da comunicação prévia ou do alvará, sendo estipulada em função da dimensão da obra, de acordo com o nº 2 da Secção II da tabela anexa.

2- São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 17.º

Legalização de obras de urbanização

Quando a obra estiver a ser executada ou se encontre concluída sem admissão da comunicação prévia ou licença, as taxas para a respectiva legalização serão elevadas ao triplo.

Artigo 18.º

Prorrogação do prazo da comunicação prévia ou licença

A 2ª prorrogação do prazo da comunicação prévia ou licença para conclusão das obras na fase de acabamentos, está sujeita ao pagamento de um adicional à taxa prevista no artigo 16º, correspondente a 5% do valor daquela, por cada mês a mais.

SECÇÃO III - SERVIÇOS DIVERSOS

Artigo 19.º

Inscrição de técnicos

1- A inscrição de técnicos para assinar projectos de obras e loteamentos e para dirigir obras está sujeita à taxa prevista no nº 1 da secção III da Tabela.

2- Para garantir a actualização dos ficheiros, a Câmara Municipal notificará o técnico no final de cada triénio, para confirmar a inscrição, sob pena de caducidade, no caso de não se terem registado nesse período projectos da sua responsabilidade.

Artigo 20.º

Termo de responsabilidade

A substituição do termo de responsabilidade do técnico está sujeita ao pagamento da taxa prevista no nº 2 da secção III da Tabela.

Artigo 21.º

Averbamentos

Os averbamentos em nome de novo proprietário ou de alteração em alvarás e licenças devidamente emitidas ou comunicações prévias estão sujeitos ao pagamento da taxa prevista no nº 3 da secção III da Tabela.

Artigo 22.º

Vistorias

1- A realização de vistorias para emissão de autorização de utilização, recepção de obras de urbanização e de vistorias de segurança, de salubridade, para verificação das condições de habitabilidade ou de utilização ou outras previstas em legislação específica, está sujeita ao pagamento das taxas previstas no nº 4, nº 5 e nº 6 da secção III da Tabela, as quais incluem as despesas de deslocação e remuneração dos peritos nomeados pela Câmara Municipal.

2- À taxa prevista no número anterior acrescerá a importância legalmente fixada pela participação de peritos nomeados por outros organismos que, nos termos da lei, devam participar na Comissão de Vistorias.

3- Sempre que para o andamento dos processos seja obrigatória, nos termos da lei, a realização de vistoria, a mesma será efectuada, mesmo que não tenha sido expressamente requerida.

4- As vistorias só serão realizadas depois de pagas as taxas correspondentes.

5- Não se realizando a vistoria por motivo imputável ao interessado será devido o pagamento de nova taxa.

Artigo 23.º
Requerimentos diversos

Os pedidos de apreciação de propriedade horizontal, de destaque de parcela, desanexação de terreno, e os pedidos de verificação e marcação de alinhamentos e nivelamentos e de localização de indústrias ou outros empreendimentos e infra-estruturas, estão sujeitos ao pagamento das taxas definidas nos números 7 a 10 da secção III da Tabela, a efectuar aquando da entrada do respectivo requerimento na Câmara Municipal.

Artigo 24.º
Autorização para utilização do solo

A autorização para utilização do solo para instalações especiais com interesse económico e com impacto urbanístico ou paisagístico, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros, designadamente estaleiros, exposições de materiais ou mercadorias, depósitos e outras estruturas semelhantes, está sujeita ao pagamento das taxas previstas no nº 11 da secção III da Tabela.

Artigo 25.º
Instalação de infra-estruturas de suporte das estações de rádio comunicações e respectivos acessórios

A apreciação dos pedidos e a autorização para instalação de infra-estruturas de suporte das estações de rádio comunicações e respectivos acessórios definidas em legislação específica estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas no nº 1 da secção IV da Tabela.

Artigo 26.º
Áreas de serviço

As acções de licenciamento e inspecção, definidas em legislação específica, para as áreas de serviço localizadas na rede viária municipal, estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas no nº 2 da secção IV da Tabela, sem prejuízo da aplicação das outras taxas prevista neste regulamento para as acções definidas no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação.

Artigo 27.º
Instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis

As acções de licenciamento e inspecção, definidas em legislação específica, para as instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas no nº 3 da secção IV da Tabela, sem prejuízo da aplicação das outras taxas prevista neste regulamento para as acções definidas no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação.

Artigo 28.º
Actividade industrial

Os actos relativos à exploração dos estabelecimentos industriais, definidos em legislação específica, estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas no nº 4 da secção IV da Tabela, sem prejuízo da aplicação das outras taxas legalmente fixadas devidas pela participação de entidades e das previstas neste regulamento para as acções definidas no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação.

Artigo 29.º**Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes**

As acções de inspecção definidas em legislação específica para ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas no nº 5 da secção IV da Tabela.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS****Artigo 30.º****Disposições transitórias**

(Revogado.)

Artigo 31.º**Revogação**

(Revogado.)

Artigo 32.º**Entrada em vigor**

As disposições do presente regulamento e as taxas constantes da tabela anexa entrarão em vigor em 1 de Janeiro de 1996.

TABELA ANEXA AO REGULAMENTO DE TAXAS DE OBRAS PARTICULARES
E LOTEAMENTOS

SECÇÃO I – Obras de edificação e demolição

1. Apreciação de processos

a) Informação prévia	19,78 €
b) Demolições	9,89 €
c) Muros, vedações, portões, pavimentos exteriores, tanques e outras obras análogas	9,89 €
d) Construções até 60 m ² de área bruta	14,05 €
e) Construções de habitação até 150 m ² de área bruta	49,10 €
f) Construções até 10 unidades de utilização independente ou até 1000 m ² de área bruta	74,64 €
g) Construções com mais de 10 unidades de utilização independente ou mais de 1000 m ² de área bruta	148,96 €
h) Alteração de utilização, sem obras, por cada unidade	9,89 €

2. Licenças e comunicação prévia de construção ou demolição

a) 1º Escalão – até 2500 EUR	14,69 €
b) 2º Escalão - mais de 2500 a 10000 EUR	49,10 €
c) 3º Escalão - mais de 10000 a 25000 EUR	123,73 €
d) 4º Escalão - mais de 25000 a 50000 EUR	248,14 €
e) 5º Escalão - mais de 50000 a 125000 EUR	645,19 €
f) 6º Escalão - mais de 125000 a 250000 EUR	1.240,40 €
g) 7º Escalão - mais de 250000 a 500000 EUR	2.481,55 €
h) 8º Escalão - mais de 500000 a 1000000 EUR	5.955,53 €
i) Por cada 500000 euros ou fracção a mais	645,13 €
j) Demolições de construções ou de muros de vedação por cada 100 m ² ou 10 m lineares, ou fracção	14,05 €
l) 2ª prorrogação para acabamentos: adicional de 2% da taxa inicial, por cada mês a mais	

3. Autorização de utilização

a) Habitação, por cada fogo	19,70 €
b) Estabelecimentos de comércio ou armazenagem de produtos alimentares e estabelecimentos de comércio ou de prestação de serviços com riscos para a saúde e segurança de pessoas: - Por cada 50 m ² de área de pavimentos ou fracção	111,26 €
c) Estabelecimentos de restauração e bebidas (excluindo os que contenham espaços destinados a dança) - Até 50 m ² de área de pavimentos:	185,44 €
- Por cada 50 m ² de área de pavimentos ou fracção, a mais	61,80 €
d) Recintos de espectáculos e de divertimentos públicos e estabelecimentos de restauração e bebidas com espaços destinados a dança: - Até 50 m ² de área de pavimentos	741,77 €
- Por cada 50 m ² de área de pavimentos ou fracção, a mais	74,18 €
e) Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem: - Até 300 m ² de área de pavimentos	309,06 €
- Por cada 50 m ² de área de pavimentos ou fracção, a mais	74,18 €
f) Estabelecimentos industriais ou de armazenagem:	

- Até 50 m2 de área de pavimentos	30,91 €
- Por cada 50 m2 de área de pavimentos ou fracção e por unidade de ocupação. a mais	9,89 €
g) Outras utilizações:	
- Por cada 50 m2 de área de pavimentos ou fracção e por unidade de ocupação	9,89 €

SECÇÃO II – Operações de loteamento, obras de urbanização e remodelação de terrenos

I. Apreciação de processos

a) Informação prévia sobre operação de loteamento até 6 unidades de ocupação	24,53 €
b) Outras informações prévias sobre operações de loteamento e obras de urbanização	98,85 €
c) Remodelação de terrenos	9,89 €
d) Operações de loteamento ou alteração:	30,91 €
- Até 3 unidades	
- Por cada unidade de ocupação a mais	6,18 €
e) Obras de urbanização (não incluídas em operação de loteamento):	
- Pavimentos e zonas verdes, por cada 500 m2 ou fracção	4,95 €
- Redes de infra-estruturas por cada tipo e por cada 50 ml ou fracção	3,08 €

2. Emissão de alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia

a) Remodelação de terrenos, por cada 100 m2 e por ml de desnível, ou fracções	7,03 €
b) Operações de loteamento ou alteração:	30,91 €
- Até 3 unidades	
- Por cada unidade de ocupação a mais	8,35 €
c) Obras de urbanização (não incluídas em operação de loteamento):	
- Pavimentos e zonas verdes, por cada 500 m2 ou fracção	6,18 €
- Redes de infra-estruturas por cada tipo e por cada 50 ml ou fracção	3,08 €

d) 2ª Prorrogação do prazo para a realização de obras de urbanização na fase de acabamentos: adicional de 5% da taxa inicial, por cada mês a mais

SECÇÃO III - Serviços diversos

1- Inscrição de técnicos	84,19 €
2- Substituição de termo de responsabilidade do técnico	10,57 €
3- Averbamentos	12,62 €
4- Vistoria para autorização de utilização ou alteração:	
- Uma unidade de ocupação	45,01 €
- Por cada unidade de ocupação a mais	12,62 €
5- Vistorias para recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização	61,80 €
6- Outras vistorias	45,01 €
7- Constituição ou alteração de propriedade horizontal, por cada fracção	12,62 €
8- Destaque de parcela e desanexações de terrenos	9,89 €

9- Localização de indústrias, de outros empreendimentos e de infra-estruturas	24,55 €
10- Verificação ou marcação de alinhamentos e nivelamentos	74,18 €
11- Outras autorizações:	
a) Utilização do solo temporária, até um ano:	
- Até 50 m ²	61,80 €
- Por cada 50 m ² a mais	6,18 €
b) Utilização do solo, com carácter definitivo ou durabilidade superior a cinco anos	618,16 €

SECÇÃO IV – Serviços especiais

1 – Instalação de infra-estruturas de suporte das estações de rádio comunicações e respectivos acessórios

a) Apreciação do pedido, por cada instalação	110,92 €
b) Autorização, por cada instalação	2.772,96 €

2 – Áreas de Serviço

a) Licença de funcionamento	221,83 €
b) Renovação da licença de funcionamento	110,92 €
c) Inspeção para verificação do cumprimento das condições impostas na lei	166,38 €

3 – Instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis

a) Valor da taxa base (TB) para aplicação da tabela	110,92 €
b) Apreciação dos pedidos:	
- Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 100 m ³ : 5 x TB, acrescido de 0.1 x TB por cada 10 m ³ , ou fracção, acima de 100 m ³	
- Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 50 e menor que 100 m ³ : 5 x TB	
- Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 10 e menor que 50 m ³ : 4 x TB	
- Capacidade total dos reservatórios menor que 10 m ³ : 2.5 x TB	
c) Vistorias relativas ao processo de licenciamento:	
- Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 100 m ³ : 3 x TB	
- Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 50 e menor que 100 m ³ : 2 x TB	
- Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 10 e menor que 50 m ³ : 1.5 x TB	
- Capacidade total dos reservatórios menor que 10 m ³ : 1 x TB	
d) Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:	
- Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 100 m ³ : 3 x TB	
- Capacidade total dos reservatórios menor que 100 m ³ : 2 x TB	
e) Vistorias periódicas:	
- Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 100 m ³ : 8 x TB	
- Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 50 e menor que 100 m ³ : 5 x TB	
- Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 10 e menor que 50 m ³ : 4 x TB	
- Capacidade total dos reservatórios menor que 10 m ³ : 2 x TB	
f) Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	
- Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 100 m ³ : 6 x TB	

- Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 50 e menor que 100 m³: 4 x TB
- Capacidade total dos reservatórios maior ou igual a 10 e menor que 50 m³: 3 x TB
- Capacidade total dos reservatórios menor que 10 m³: 2 x TB
- g) Averbamentos: 0.15 x TB

4 – Actividade industrial

a) Vistoria relativa ao licenciamento incluindo a emissão da licença de exploração	88,74 €
b) Vistoria para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	166,38 €
c) Outras vistorias previstas na legislação aplicável	88,74 €
e) Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	33,28 €
f) Averbamentos	16,63 €

5 – Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Inspecções e reinspecções periódicas e inspecções extraordinárias, por cada instalação

110,92 €



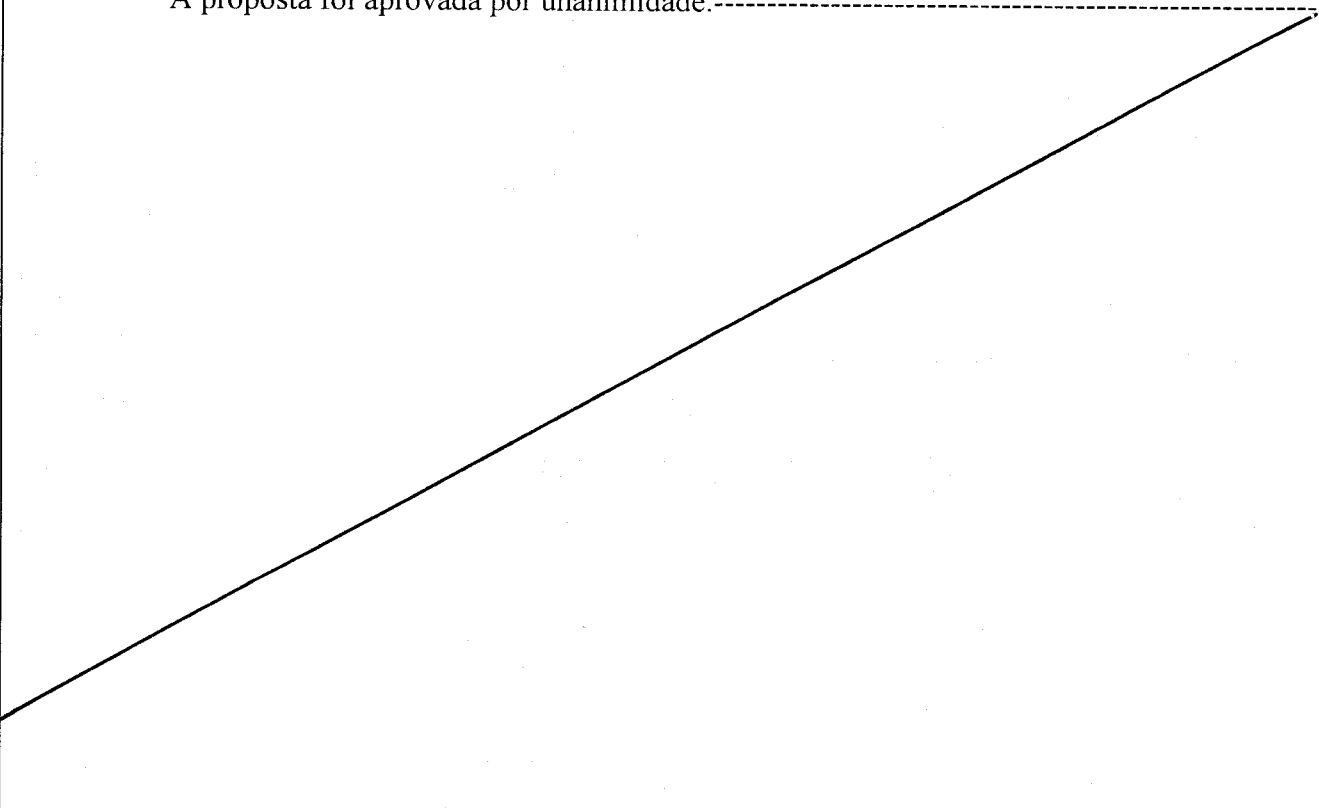
J
[Handwritten signature]

8. CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TENDO POR OBJECTO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM REFEITÓRIOS ESCOLARES: DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO-----

Presente informação conjunta da Divisão Jurídica e da Divisão de Educação, de onze de Março findo, registada com o número cinco mil e setenta e três, a propor que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artº 57º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, deliberasse não adjudicar a prestação de serviços acima referida.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara Municipal, com fundamento na referida informação, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, e ao abrigo da citada disposição legal, deliberasse não adjudicar a prestação de serviços acima identificada, devendo o respectivo Caderno de Encargos ser revisto pelos serviços, nomeadamente no que se refere aos ratios obrigatórios com pessoal, para posterior aprovação pela Câmara Municipal, e abertura de novo procedimento.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----





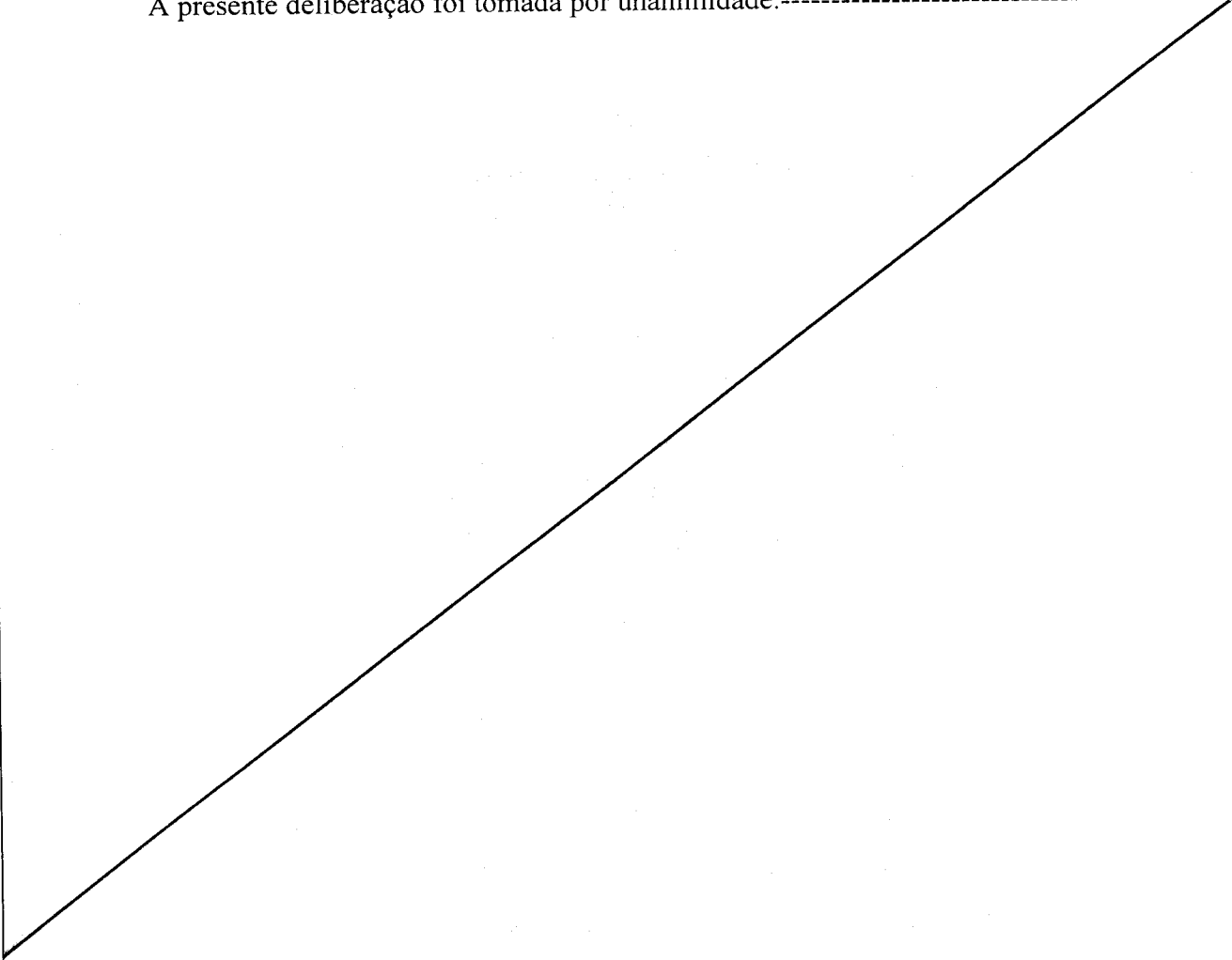
5

9. REALOJAMENTO DE 18 AGREGADOS FAMILIARES NO CONJUNTO HABITACIONAL DE S. MAMEDE DE NEGRELOS: APROVAÇÃO DA LISTA DOS AGREGADOS FAMILIARES SELECIONADOS-----

Presente informação de doze de Março findo, da Divisão de Acção Social, a remeter a lista dos agregados familiares seleccionados para realojamento no Conjunto Habitacional de S. Mamede de Negrelos, da qual se anexa cópia à presente acta e dela fica a fazer parte integrante constituindo as subsequentes duas folhas.-----

A Câmara deliberou aprovar a referida lista.-----

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.-----



PMR de S. Mamede de Negrelos – 18 Fogos – 9T2 + 9T3

I – Famílias a realojar

	Características da Habitação			Tipologia a atribuir
	Nome	Tipo de Alojamento	Freguesia	
1	M. ^a Emilia Neto Pereira	Casa unifamiliar degradada	S. Mamede de Negrelos	T2
2	M. ^a de Fátima Pinto Silva	Casa unifamiliar degradada	S. Mamede de Negrelos	T2
3	M. ^a Conceição Machado Freitas Lima	Anexo destinado a arrumos	S. Mamede de Negrelos	T2
4	Angelino José Costa Marques	Casa unifamiliar degradada	S. Mamede de Negrelos	T2
5	M. ^a Glória Ferreira Vaz	Casa unifamiliar degradada	S. Mamede de Negrelos	T2
6	Manuel Araújo	Casa unifamiliar degradada	S. Mamede de Negrelos	T2
7	Licinia Flávia Silva Monteiro	Anexo destinado a arrumos	S. Mamede de Negrelos	T2
8	Ana da Glória Pacheco Neto	Arrumos adaptados habitação	S. Mamede de Negrelos	T2
9	M. ^a Perpétua Alves Teixeira	Casa unifamiliar degradada	S. Mamede de Negrelos	T2
10	Alfredo Agostinho Silva Monteiro	Casa unifamiliar degradada	S. Mamede de Negrelos	T3
11	António Ferreira	Casa unifamiliar degradada	S. Mamede de Negrelos	T3
12	José Ângelo Neto Costa	Casa unifamiliar degradada	S. Mamede de Negrelos	T3
13	M. ^a Emília Nunes Silva	Casa unifamiliar degradada	S. Mamede de Negrelos	T3

14	Joaquina do Carmo Silva Carvalho Machado	Arrumos adaptados habitação	S. Salvador do Campo	T3
15	Alexandrina do Carmo Ferreira Dias	Casa unifamiliar degradada	S. Mamede de Negrelos	T3
16	Rosa Assunção Coelho Costa Dias	Casa unifamiliar degradada	S. Mamede de Negrelos	T3
17	Natália Maria Pereira Ferreira	Casa unifamiliar degradada	S. Mamede de Negrelos	T3
18	M. ^a Odete Freitas Pinto	Anexo destinado a arrumos	S. Mamede de Negrelos	T3



10. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EB 2 E 3 DE AGRELA, TENDO POR OBJECTO ESTABELECEM AS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO DE UMA ANIMADORA SÓCIO-CULTURAL PARA EXERCER FUNÇÕES NO PROLONGAMENTO DO HORÁRIO DA EB1/JI DE PARADA – CARREIRA-----

Presente informação de vinte e oito de Março findo, da Divisão de Educação, registada com o número cinco mil duzentos e três, a remeter proposta de Protocolo a celebrar com a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB 2 e 3 de Agrela, tendo por objecto estabelecer as condições de contratação de uma animadora sócio-cultural para exercer funções no prolongamento de horário da EB1/JI de Parada – Carreira, nos termos que constam da minuta que se anexa à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes seis folhas.-----

O montante da comparticipação a atribuir pelo município, de acordo com a cláusula terceira do Protocolo, é de 550,00 € (quinhentos e cinquenta euros) mensais, de Fevereiro a Agosto de dois mil e oito, inclusive.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse celebrar com a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB 2 e 3 de Agrela um Protocolo de Colaboração nos termos da minuta anexa e mediante o pagamento da importância mensal de 550,00 € (quinhentos e cinquenta euros).-----

A proposta foi aprovada com nove votos a favor.-----



J,
/

PROTOCOLO

Considerando que em conformidade com o disposto no n.º1 artigo 12.º do Lei 5/97 de 10 de Fevereiro, "os estabelecimentos de educação pré-escolar devem adoptar um horário adequado para o desenvolvimento das actividades pedagógicas, no qual se prevejam períodos específicos para actividades educativa, de animação e de apoio às famílias, tendo em conta as necessidades destas";

Considerando que o artigo 9.º do decreto-lei 147/97 de 11 de Julho determina que o horário dos estabelecimentos de educação pré-escolar deve ser flexível, de acordo com as necessidades das famílias;

Considerando o interesse do Município de Santo Tirso em promover os prolongamentos de horário nos estabelecimentos com educação pré-escolar do concelho, dando assim cumprimento às determinações legais sobre a matéria e contribuindo igualmente e por via disso para a ocupação positiva dos alunos e para uma maior tranquilidade dos pais e encarregados de educação;

Considerando ainda, as relações de proximidade entre as Associações de Pais com toda a comunidade escolar, bem como o trabalho que as mesmas tem vindo a desenvolver em prol dos alunos, e não descurando as responsabilidades deste Município no que se refere ao funcionamento dos prolongamentos de horário,

Entre:

A) O Município de Santo Tirso, pessoa colectiva número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por Município, neste acto representado pelo respectivo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Alberto de Castro Fernandes;

E

B) A Associação de Pais e Encarregados da Escola EB 2,3 de Agrela, pessoa colectiva número 506247023, com sede em Rua da Liberdade s/n, adiante designada por Associação de Pais, neste acto representada pelo respectivo Presidente da Direcção, Fernanda Maria Pereira da Silva;

É celebrado o presente Protocolo que se subordina às seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objecto estabelecer as condições de contratação das animadoras sócio-culturais que exercem funções nos prolongamentos de horário dos estabelecimentos de ensino com educação pré-escolar.

SEGUNDA

A Associação de Pais responsabiliza-se pela contratação de uma ou mais animadoras sócio-culturais em função do número de alunos que frequentam o prolongamento de horário (na proporção de uma animadora para cada 25 alunos), nos termos da minuta de contrato que se anexa ao presente protocolo e que dele fica a fazer parte integrante, bem como pelo pagamento dos respectivos vencimentos, descontos para a segurança social e seguros.

TERCEIRA

O Município assume os encargos com a(s) referida(s) contratação(ões) comprometendo-se a transferir mensalmente para a Associação de Pais a(s) verba(s) correspondente(s).

QUARTA

A Associação de Pais compromete-se a entregar na Câmara Municipal cópias dos contratos, das apólices de seguros e dos comprovativos dos descontos para a Segurança Social.

QUINTA

1- O presente protocolo tem a duração de um ano, com início em 1 de Fevereiro de 2008 e termo em 31 de Agosto de 2008, podendo ser automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos se não for denunciado por qualquer um dos outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 30 dias.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderá ainda o Município, por razões de interesse público, denunciar o presente protocolo a qualquer momento, desde que o comunique por escrito à Associação de Pais com 15 dias de antecedência, sendo neste caso sempre salvaguardados os direitos dos contratados.

Feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Santo Tirso, 1 de Fevereiro de 2008

Pelo Município de Santo Tirso,

Pela Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola
EB 2,3 de Agrela,

CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO E TEMPO PARCIAL-----**OUTORGANTES:**-----

PRIMEIRA OUTORGANTE: Associação de Pais da EB 2,3 de Agrela, com sede na Rua Liberdade s/n, freguesia de AGRELA, concelho de Santo Tirso, pessoa colectiva número 506247023-----

SEGUNDO OUTORGANTE: Maria José Dias Nunes, estado civil casada residente na Rua de Ribas, n.º 73, 4795-226 Rebordões, contribuinte número 183632176, número de identificação da Segurança Social 132047608, portadora do bilhete de identidade número 8247010, emitido em Lisboa, em 12/11/2003 e válido até 12/01/2014.-----

Entre a primeira e segunda outorgantes é celebrado o presente Contrato de Trabalho a Termo Certo e tempo parcial, que ficará subordinado às seguintes CLÁUSULAS:--

PRIMEIRA:-----

A primeira outorgante é uma Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 2,3 de AGRELA, e um dos objectivos que preconiza é a ocupação dos alunos fora do horário escolar.-----

SEGUNDA:-----

A primeira admite a segunda ao seu serviço para, sob a sua autoridade, direcção e fiscalização, desempenhar as funções inerentes à categoria profissional de animadora sócio-cultural, a qual lhe é atribuída. -----

Parágrafo único: Sem prejuízo do preceituado no artigo 314º do Código do Trabalho, poderá a segunda outorgante ter de ocasionalmente executar tarefas não compreendidas no conjunto das funções da categoria profissional atribuída e para as quais possua qualificação e capacidade e que tenham afinidade e ligação funcional com as que correspondem à sua função normal.-----

TERCEIRA:-----

O presente contrato é celebrado pelo prazo de---- meses, tendo o seu início na data da outorga do mesmo e o termo em -----, acordando expressamente os aqui outorgantes que o presente contrato não se renovará na data do seu termo.-----

Parágrafo único: O presente contrato é celebrado ao abrigo das alíneas e) e h) do n.º 2 do artigo 129º do Código do Trabalho, devido ao facto da primeira outorgante pretender no que resta deste ano lectivo ter a seu cargo a gestão da ocupação dos alunos do

estabelecimento de ensino após o horário escolar. Nesse objectivo, entendeu a primeira outorgante, aferir da receptividade dos alunos e respectivos encarregados de educação a este novo sistema de manter os alunos na escola devidamente ocupados enquanto os pais estão a trabalhar. Nesse período temporal, das ---- horas às ---- horas, há necessidade de manter as crianças ocupadas e a desempenhar actividades lúdicas e culturais.-----

QUARTA:-----

1- A segunda outorgante auferirá a título de retribuição pela duração deste contrato a quantia global líquida de € -----, nele se incluindo os proporcionais subsídio de férias e subsídio de natal, a ser pago em cinco prestações mensais de € ----- cada.-----

2- O pagamento das prestações supra referidas será efectuado mensalmente, até ao dia 5 de cada mês, em dinheiro, cheque ou transferência bancária, contra recibo.-----

3- Durante a vigência do presente contrato, à segunda outorgante será fornecida a refeição na cantina da escola, em substituição do valor do subsídio de refeição.

QUINTA:-----

O local predominante da prestação do trabalho é na sede da primeira, ficando a segunda outorgante obrigado a exercer a sua actividade em quaisquer outros locais indicados pela primeira outorgante.-----

Parágrafo único: A segunda outorgante declara expressamente aceitar ser transferida ou deslocada para local diverso, sempre que tal se mostre necessário e a primeira outorgante assim o determine.-----

SEXTA:-----

1- A segunda outorgante fica obrigada ao cumprimento de um período normal de trabalho semanal de vinte horas e diário de segunda a sexta-feira, distribuídas da seguinte forma:-----

Tarde: das ---- às ----- horas;-----

2- A primeira outorgante poderá alterar o horário diário de trabalho ora estabelecido, sem necessidade do prévio consentimento da segunda outorgante, desde que as necessidades de organização do serviço assim o exijam.---

SÉTIMA:-----

A segunda outorgante terá direito a um período de férias remuneradas, cuja fixação, duração e remuneração são

reguladas nos termos constantes dos artigos 211º e seguintes do Código do Trabalho, sendo que o gozo desse direito deverá ocorrer em período em que os alunos estejam em férias escolares.-----

OITAVA:-----

O presente contrato de trabalho é celebrado aos ----- e produz os seus efeitos a partir desta data.-----

Por todos os outorgantes o acharem conforme, ratificam o presente contrato, feito em duplicado e vão assinar.-----

A Primeira Outorgante:

A Segunda Outorgante:

J
/



11. OUTROS SUBSÍDIOS-----

**A) À JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CRISTINA DO COUTO:
BENEFICIAÇÃO DAS RUAS DA CEREJEIRA, DOS MARINHOS, DO MONTINHO E
TRAVESSA DA ENCOSTA**-----

Presente ofício de vinte e sete de Julho de dois mil e seis, da Junta de Freguesia de Santa Cristina do Couto, registado com o número onze mil seiscentos e sessenta e seis, a solicitar a elaboração de mapa de trabalhos e respectiva estimativa orçamental das intervenções que se mostram necessárias efectuar nas vias acima referidas, para melhoramento das mesmas.-----

A Divisão de Vias elaborou o mapa de trabalhos necessários à beneficiação das referidas ruas, cuja estimativa orçamental, com IVA incluído, é de 46 344,65 € (quarenta e seis mil trezentos e quarenta e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos).-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse atribuir à Junta de Freguesia de Santa Cristina do Couto um subsídio no montante de 46 344,65 € (quarenta e seis mil trezentos e quarenta e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos) para obras de melhoramento das referidas vias, a executar com acompanhamento técnico e fiscalização dos serviços da Câmara e a pagar à medida da execução dos trabalhos.-----

A proposta foi aprovada com nove votos a favor.-----



**11. B) À JUNTA DE FREGUESIA DE S. TOMÉ DE NEGRELOS: RECTIFICAÇÃO
E PAVIMENTAÇÃO DA RUA DA PRESA VELHA: REFORÇO DE SUBSÍDIO-----**

Presentes officios de vinte e cinco de Outubro e quinze de Dezembro de dois mil e seis, da Junta de Freguesia de S. Tomé de Negrelos, registados com os números treze mil seiscentos e oitenta e cinco/dois mil e seis e noventa e nove/dois mil e sete, a solicitar que a Câmara delibere autorizar e pagar trabalhos a mais na obra de “Pavimentação da Rua da Presa Velha” executada pela Junta de Freguesia de S. Tomé de Negrelos e subsidiada pela Câmara Municipal por deliberação de vinte e sete de Abril de dois mil e cinco (item 7. B) da respectiva acta).-----

A Divisão de Vias informa que o valor total dos trabalhos executados foi de 31 410,38 € (trinta e um mil quatrocentos e dez euros e trinta e oito cêntimos) com IVA incluído.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse atribuir à Junta de Freguesia de S. Tomé de Negrelos um subsídio no montante de 13 875,38 € (treze mil oitocentos e setenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos), em reforço do anteriormente deliberado.-----

A proposta foi aprovada com nove votos a favor.-----



11. C) À JUNTA DE FREGUESIA DE VILARINHO: "LIGAÇÃO DAS REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E RESIDUAIS DO PMR DE VILARINHO À LINHA DE ÁGUA": REFORÇO DE SUBSÍDIO-----

Presente ofício de dezanove de Janeiro de dois mil e sete, da Junta de Freguesia de Vilarinho, registado com o número mil oitocentos e sessenta e oito, a solicitar a atribuição de um subsídio no montante de 17 500,00 € (dezassete mil e quinhentos euros) em reforço do subsídio atribuído por deliberação camarária de um de Fevereiro de dois mil e seis (item 7.B) da respectiva acta).-----

A Divisão de Vias informa que a obra está concluída e que o valor total dos trabalhos executados foi de 50 353,93 € (cinquenta mil trezentos e cinquenta e três euros e noventa e três cêntimos), com IVA incluído.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse atribuir à Junta de Freguesia de Vilarinho um subsídio no montante de 17 500,00 € (dezassete mil e quinhentos euros) em reforço do subsídio atribuído pelas deliberações camarárias de nove de Novembro de dois mil e cinco e um de Fevereiro de dois mil e seis.-----

A proposta foi aprovada com nove votos a favor.-----



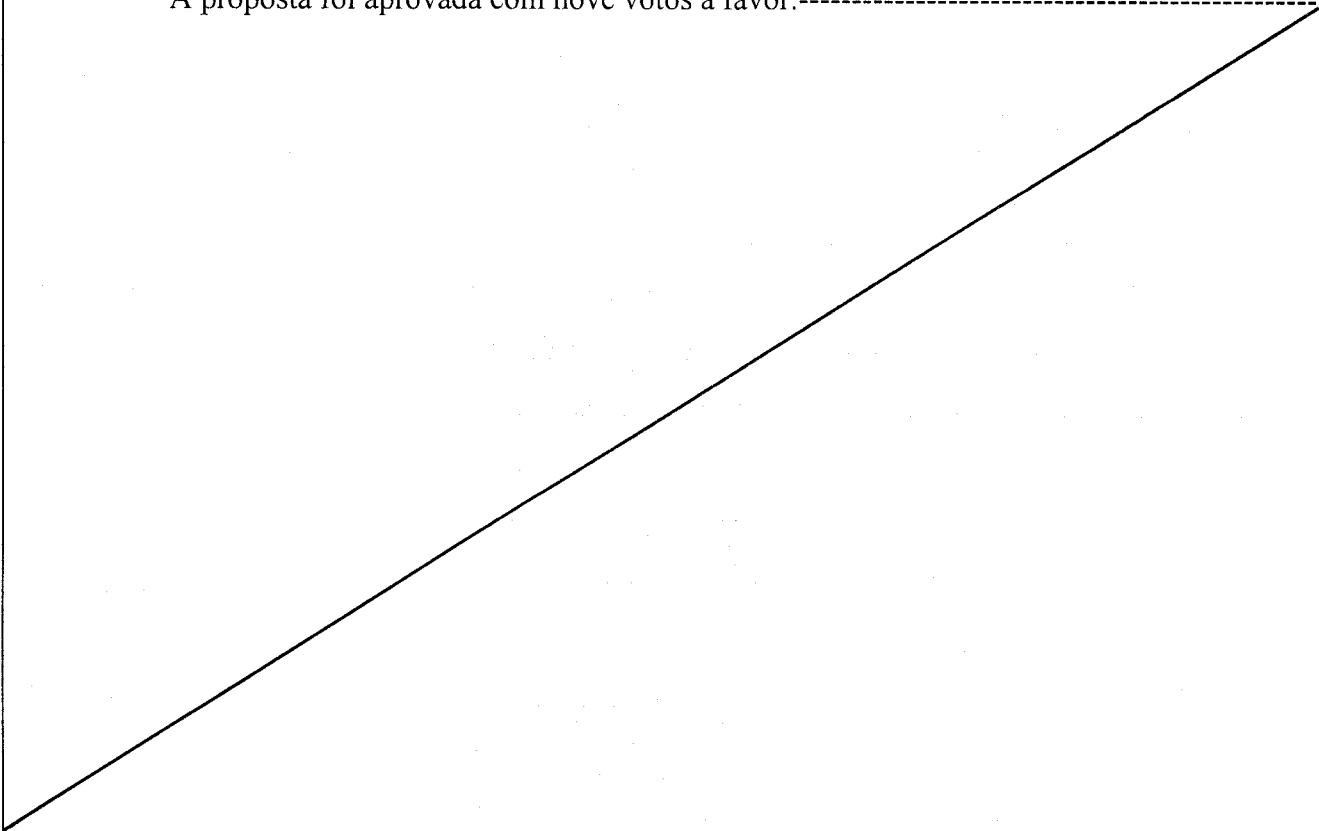
11. D) À JUNTA DE FREGUESIA DA REGUENGA: RECTIFICAÇÃO DE UM TROÇO DA EM 558 (ENTRONCAMENTO DA QUINTA)-----

Presente ofício de dezanove de Junho de dois mil e sete, da Junta de Freguesia da Reguenga, registado com o número dez mil seiscientos e cinquenta, a solicitar a atribuição de um subsídio para custear as despesas com a obra acima identificada.-----

A Divisão de Vias informa que a obra está praticamente concluída e que o valor total dos trabalhos já executados e dos que faltam executar é de 41 069,43 € (quarenta e um mil e sessenta e nove euros e quarenta e três cêntimos), com IVA incluído.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse atribuir à Junta de Freguesia da Reguenga um subsídio no montante de 41 069,43 € (quarenta e um mil e sessenta e nove euros e quarenta e três cêntimos).-----

A proposta foi aprovada com nove votos a favor.-----





11. E) À JUNTA DE FREGUESIA DE S. TOMÉ DE NEGRELOS: “BENEFICIAÇÃO DA TRAVESSA DO FOJO E DA RUA DO MOINHO DO FOJO”: REFORÇO DE SUBSÍDIO-----

Presente officio de dez de Dezembro último, da Junta de Freguesia de S. Tomé de Negrelos, registado com o número dezanove mil setecentos e sessenta e oito, a solicitar a execução de trabalhos não inicialmente previstos na obra acima referida, subsidiada pela Câmara Municipal por deliberação de um de Fevereiro de dois mil e seis (item 7. C) da respectiva acta).-----

A Divisão de Vias informa que a Junta de Freguesia pretende o alargamento de um troço com cerca de trinta metros na parte final da Rua do Moinho do Fojo, cuja estimativa orçamental é de 4 350,00 € (quatro mil trezentos e cinquenta euros).-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse atribuir à Junta de Freguesia de S. Tomé de Negrelos um subsídio no montante de 4 567,50 € (quatro mil quinhentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos), com o valor do IVA incluído, em reforço do subsídio já anteriormente deliberado e para execução dos trabalhos a mais informados pela Divisão de Vias, a executar com acompanhamento técnico dos serviços da Câmara e a pagar à medida da execução dos trabalhos.-----

A proposta foi aprovada com nove votos a favor.-----



11. F) À JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DAS AVES – FESTAS DA VILA-----

Presente ofício de vinte e oito de Janeiro último, da Junta de Freguesia de Vila das Aves, registado com o número dois mil novecentos e dez, a solicitar a atribuição de um subsídio para ajudar a custear as despesas com a realização das “Festas da Vila”, a realizar pela referida Junta.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse atribuir à Junta de Freguesia de Vila das Aves um subsídio no montante de 5 000,00 € (cinco mil euros).-----

A proposta foi aprovada com nove votos a favor.-----



J

A

11. G) À PARÓQUIA DE S. MARTINHO DO CAMPO – FESTAS EM HONRA DE S. MARTINHO: PEDIDO DE SUBSÍDIO-----

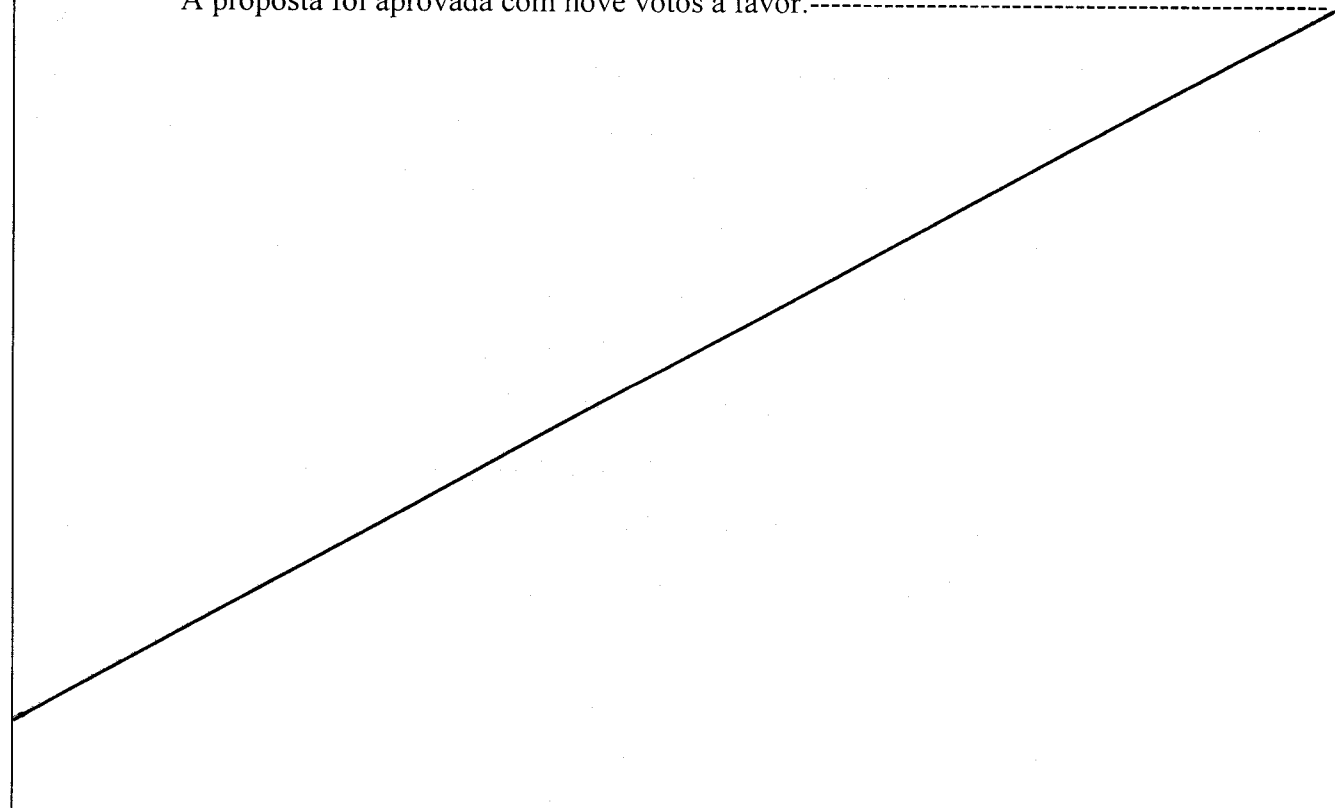
Presente ofício de dezanove de Novembro último, da Paróquia de S. Martinho do Campo, registado com o número dezassete mil novecentos e trinta e três, a solicitar a atribuição de um subsídio para ajudar a custear as despesas com a realização das Festas em honra de S. Martinho que tiveram lugar nos dias nove a onze de Novembro de dois mil e sete.-----

Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerando que as festas e as romarias são uma tradição cultural que merece ser apoiada;-----

Considerando o disposto na alínea b) do nº 4 do artº 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, proponho a atribuição de um subsídio no montante de 650 € (seiscentos e cinquenta euros) à Paróquia de S. Martinho do Campo, para ajudar a custear as despesas com as festas em honra de S. Martinho, que tiveram lugar no mês de Novembro último.-----

A proposta foi aprovada com nove votos a favor.-----





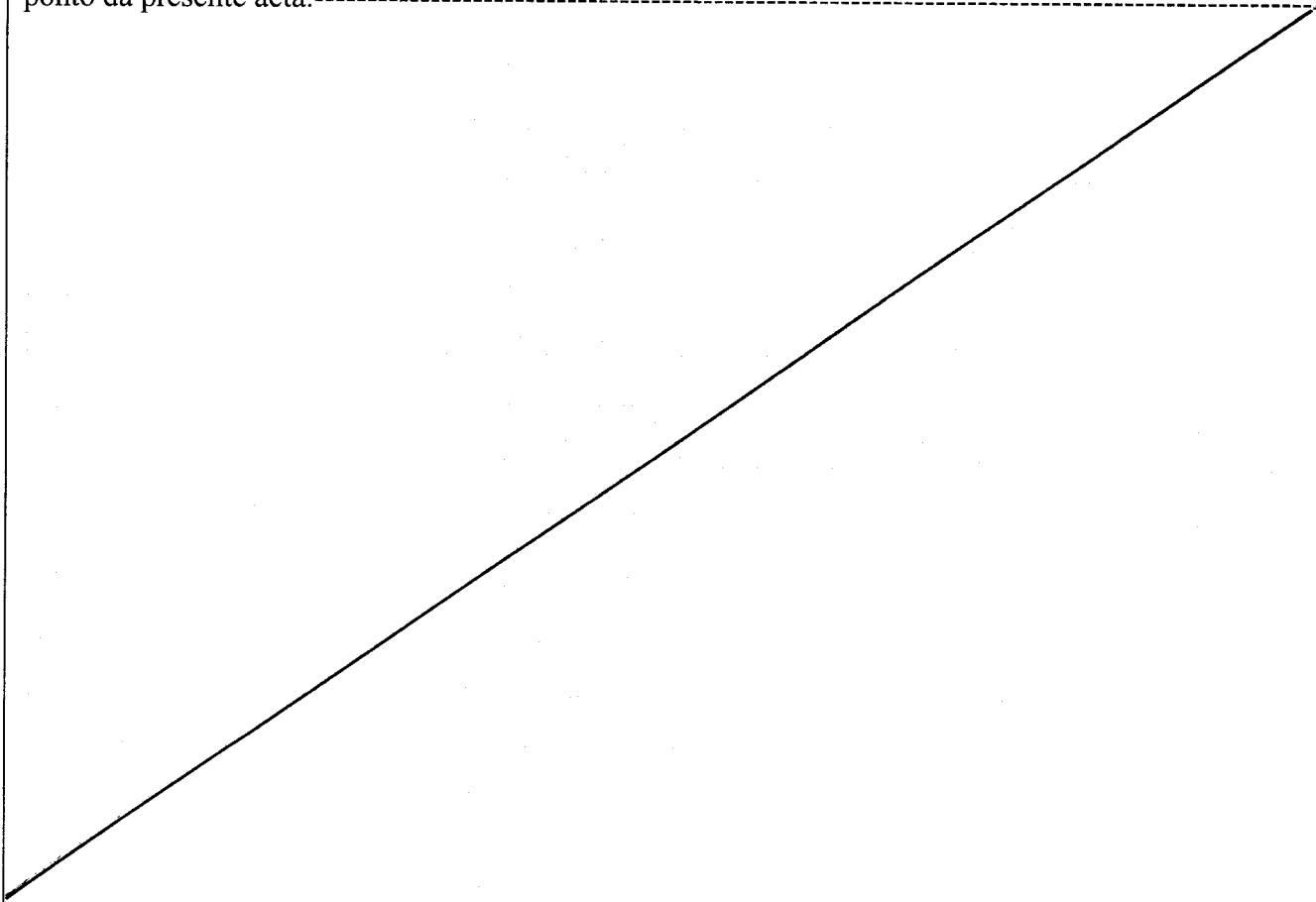
5

47

Finda a discussão e votação dos assuntos previamente incluídos na ordem do dia da presente reunião, o Senhor Presidente propôs, ao abrigo do disposto no artigo 83º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, que o executivo camarário reconhecesse a urgência de deliberação imediata sobre o seguinte assunto:-----

- Concurso Público para adjudicação do direito de uso privativo das instalações existentes no Pavilhão Desportivo Municipal de Santo Tirso destinadas a Bar e do direito de instalação de equipamento de "Vending" quer no referido Pavilhão, quer na Piscina Municipal: adjudicação-----

A Câmara deliberou, por unanimidade dos membros presentes na reunião, reconhecer a urgência de deliberação imediata sobre o referido assunto, o qual passa a constituir o subsequente ponto da presente acta.-----



12. CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DAS INSTALAÇÕES EXISTENTES NO PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL DE SANTO TIRSO DESTINADAS A BAR E DO DIREITO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE “VENDING” QUER NO REFERIDO PAVILHÃO, QUER NA PISCINA MUNICIPAL: ADJUDICAÇÃO.-----

Presente o processo de concurso acima identificado, a que se refere a deliberação camarária de vinte de Fevereiro último (item seis da respectiva acta), ao qual se habilitaram os seguintes concorrentes:-----

1- AJASVIMP – Unipessoal Lda, com sede na Rua das Oliveiras, n.º 107, freguesia da Lama, concelho de Santo Tirso, com proposta no valor de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros);---

2- António Manuel Pereira Monteiro, residente na Rua Agostinho Teixeira, n.º 577, freguesia da Barca, concelho da Maia – No acto público da abertura das propostas declarou desistir do presente concurso.-----

O Júri do concurso, apreciada a única proposta admitida, de acordo com os critérios de adjudicação fixados na cláusula 6ª do respectivo Programa de Concurso, propôs a adjudicação do direito de uso privativo das instalações existentes na Pavilhão Desportivo Municipal destinadas a bar e do direito de instalação de equipamento de “vending” quer no referido Pavilhão, quer na Piscina Municipal, à sociedade por quotas AJASVIMP – Unipessoal Lda, pessoa colectiva número 507 717 473, nas condições da respectiva proposta e do fixado no caderno de encargos.-----

O Senhor Presidente propôs que a câmara deliberasse adjudicar o aludido direito à sociedade AJASVIMP, Unipessoal Lda, com fundamento no relatório final do júri do concurso, datado de trinta e um de Março findo, que aqui se dá por inteiramente transcrito para todos os efeitos legais, e deliberasse aprovar desde já a minuta do respectivo contrato, da qual se anexa cópia à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes oito folhas.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Minuta de Contrato

Adjudicação do direito de uso privativo das instalações existentes no Pavilhão Desportivo Municipal de Santo Tirso destinadas a Bar e do direito de instalação de equipamento de “vending” quer no referido Pavilhão, quer na Piscina Municipal.

No dia ___ de _____ do ano dois mil e oito, nesta cidade de Santo Tirso, e no Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Santo Tirso, perante mim, _____, servindo de Oficial Público para lavrar o presente contrato, conforme despacho do Presidente da Câmara _____, compareceram como outorgantes:-----

Primeiro - Engenheiro António Alberto de Castro Fernandes, casado, natural da freguesia de Vila das Aves, concelho de Santo Tirso, residente na Rua S. Bento da Batalha, nº 55, Santo Tirso, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, o qual outorga em nome e representação do respectivo Município, pessoa colectiva territorial com o número de contribuinte 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso.-----

Segundo – António José Almeida da Silva, casado, natural da República Federal da Alemanha, residente _____, portador do Bilhete de Identidade número 9909236, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa em 27 de Novembro de 2002, o qual outorga na qualidade de sócio gerente e em representação da sociedade AJASVIMP, Unipessoal Lda., Pessoa Colectiva número 507 717 473, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso sob o mesmo número, com sede na Rua das Oliveiras, nº 107, freguesia da Lama, concelho de Santo Tirso, com o capital social de cinco mil euros.-----

Pelo primeiro outorgante foi dito que, pelo presente contrato, e de harmonia com a deliberação camarária de _____ a representada do segundo outorgante fica com o direito de uso privativo das instalações existentes no Pavilhão Desportivo Municipal de Santo Tirso destinadas a bar, melhor identificadas nas plantas que se anexam ao presente contrato e com o direito exclusivo de instalação de máquinas de venda automática, quer no Pavilhão Desportivo, quer na Piscina Municipal, nas seguintes condições:-----

Primeira Objecto do contrato

1. As instalações identificadas nas plantas anexas destinam-se exclusivamente ao exercício da actividade de serviço de bebidas (Bar/Cafetaria), não podendo ser utilizada para qualquer outra actividade sem prévia autorização escrita da Câmara Municipal de Santo Tirso.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

2. A representada do segundo outorgante fica com o direito exclusivo de instalação de duas máquinas de venda automática na Piscina Municipal, sendo uma de snacks e outra de bebidas, e de uma máquina de venda automática no Pavilhão Desportivo (snacks), a instalar junto aos serviços de recepção/atendimento ao público daqueles equipamentos desportivos.-----

Segunda Prazo do Contrato

O direito de uso privativo daquelas instalações e o direito exclusivo de instalação de equipamento de "vending" no Pavilhão e Piscina Municipais é adjudicado pelo período de um ano, a contar da data da celebração do presente contrato, podendo ser renovável por iguais e sucessivos períodos se não for denunciado por qualquer uma das partes, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente ao termo do prazo do contrato ou de cada uma das suas renovações, por carta registada com aviso de recepção.-----

Terceira Preço

1. A representada do segundo outorgante pagará à Câmara Municipal de Santo Tirso, na respectiva Tesouraria, as seguintes importâncias: -----
 - a) A quantia de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros), acrescida de IVA à taxa de ____, a pagar na totalidade na data deste contrato.-----
 - b) A quantia mensal de 50,00 € (cinquenta euros), acrescida do respectivo IVA.-----
2. O pagamento da quantia mensal referida na alínea b) do número anterior será efectuado até ao dia oito do mês a que disser respeito e inicia-se no mês em que o estabelecimento de bebidas entrar em funcionamento.-----
3. A falta de pagamento de duas mensalidades poderá implicar a rescisão do contrato.---
4. O montante referido na alínea b) do número um será anualmente actualizado de acordo com o coeficiente de actualização dos contratos de arrendamento não habitacionais.-----
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior e sempre que o interesse público o justifique, poderá o montante da mensalidade referida na alínea b) do número um vir a ser actualizada, por acordo entre as partes, após o período de dois anos de vigência do contrato.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Quarta Funcionamento

1. O funcionamento do estabelecimento de bebidas a instalar no Pavilhão Desportivo Municipal fica sujeito ao total cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis aos estabelecimentos de bebidas, nomeadamente o Decreto Regulamentar n.º 38/97, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 4/99, de 1 de Abril, a Portaria n.º 262/2000, de 13 de Maio, o Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de Janeiro, o Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei 259/2002, de 23 de Novembro e demais legislação ou regulamentação que lhes venha a suceder, nomeadamente o decreto regulamentar que vier a ser publicado em execução do Decreto-Lei 234/2007, de 19 de Junho.-----
2. A representada do segundo outorgante obriga-se ainda a dar total cumprimento:-----
 - As disposições legais e regulamentares aplicáveis à comercialização, exposição, manuseamento e conservação dos produtos alimentares que vierem a ser comercializados no referido estabelecimento;-----
 - Ao Regulamento do Complexo Desportivo Municipal que vier a ser aprovado.-----

Quinta Equipamento de vending

1. À actividade e características dos equipamentos destinados à venda automática é aplicável o disposto nos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei 143/2001, de 26 de Abril.-----
2. É da responsabilidade da representada do segundo outorgante proceder aos trabalhos de manutenção e reparação dos referidos equipamentos.-----
3. Caberá ainda à representada do segundo outorgante apreciar as reclamações e ressarcir os utilizadores das máquinas automáticas por prejuízos que eventualmente lhes venham a ser causados.-----
4. Não é permitida a venda de bebidas alcoólicas em máquinas automáticas, conforme dispõe a alínea b) do nº3 do artigo 2º do Decreto-Lei 9/2002, de 24 de Janeiro.-----

Sexta Proibições

No bar não é permitida a venda de bebidas alcoólicas bem como a venda de bebidas ou outros produtos contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve não contudente, conforme dispõe a Lei nº 16/2004, de 11 de Maio.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Sétima Equipamento e mobiliário

1. O equipamento e mobiliário a afectar ao funcionamento do bar, e que já se encontra instalado, é o que consta da relação que se anexa ao presente contrato (Anexo ____).-----
2. Fica a cargo da representada do segundo outorgante a limpeza e conservação do referido equipamento e mobiliário.-----
3. A substituição do mobiliário e equipamento, por iniciativa da representada do segundo outorgante, será objecto de prévia autorização da Câmara Municipal.-----
4. Não é permitida a instalação de biombos, floreiras, correntes ou outros elementos decorativos sem prévia autorização da Câmara Municipal.-----

Oitava Execução de trabalhos de beneficiação e reparação das instalações

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é da responsabilidade da Câmara Municipal e execução das obras de beneficiação e reparação das instalações destinadas a bar, não podendo a representada do segundo outorgante opor-se a elas.-----
2. A Câmara Municipal poderá, mediante prévia vistoria, ordenar, sempre que o entenda necessário, a execução de trabalhos de beneficiação e reparação adequados à boa conservação das instalações destinadas a bar.-----
3. A representada do segundo outorgante poderá também, por sua iniciativa, proceder a trabalhos de beneficiação e reparação daquelas instalações, mediante prévia autorização da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, apresentar os elementos necessários à boa compreensão dos trabalhos a efectuar, os quais serão sempre acompanhados pelos serviços técnicos da Câmara.-----

Nona Arrumação e limpeza

O bar deverá ser limpo e arrumado antes da sua abertura ao público.-----

Décima Pessoal

1. A representada do segundo outorgante obriga-se a recrutar todo o pessoal necessário à boa exploração do bar, de acordo com a capacidade e características das respectivas instalações.-----
2. Todo o pessoal deverá dispor de fardamento apropriado aos seus serviços, o qual é da responsabilidade da adjudicatária, e deverá ser submetido a prévia aprovação da câmara municipal.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

3. O pessoal deverá apresentar-se sempre com a máxima limpeza, atendendo a clientela com a máxima cortesia, diligência e eficiência.-----

Décima-Primeira Impostos, taxas e licenças

É da responsabilidade da representada do segundo outorgante o pagamento de todos os impostos, taxas, licenças ou outras despesas inerentes à exploração do bar e à exploração das máquinas automáticas, com excepção das despesas referidas na cláusula _____ do presente contrato.-----

Décima-Segunda Inspeção e Fiscalização

A representada do segundo outorgante obriga-se a facultar, sempre que se afigure necessário, aos representantes da Câmara Municipal ou seus funcionários, a entrada nas instalações destinadas a bar, disponibilizando-lhes todos os elementos que estes venham a solicitar por forma a apreciar o modo como a utilização das mesmas é efectuada.-----

Décima-Terceira Período de funcionamento

1. O funcionamento do bar deverá ser assegurado nos dias e durante o período de realização de eventos ou actividades que ocorram no Pavilhão Desportivo Municipal com acesso de público.-----
2. Para efeitos do disposto no número anterior a Câmara Municipal obriga-se a comunicar à representada do segundo outorgante a agenda de actividades do Pavilhão Desportivo Municipal, com a antecedência mínima de oito dias úteis.-----
3. Na eventualidade da representada do segundo outorgante pretende explorar o bar para além do período estabelecido no nº 1 deverá requerer a devida autorização da Câmara Municipal.-----

Décima-Quarta Publicidade

É interdita a afixação de publicidade fixa nas instalações destinadas ao bar.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Décima-Quinta Acesso ao bar pela porta de serviço

O acesso ao bar pela porta de serviço só poderá ser efectuado durante o horário normal de funcionamento do Pavilhão Desportivo Municipal e com autorização da Câmara Municipal.-----

Décima-Sexta Despesas de funcionamento

As despesas relativas ao consumo de água, energia eléctrica e saneamento das instalações ficam a cargo da Câmara Municipal.-----

Décima-Sétima Preçário

1. O preçário dos produtos a comercializar no Bar e nas máquinas de venda automática, é o que consta da proposta da representada do segundo outorgante, o qual se anexa ao presente contrato e dele fica a fazer parte integrante.-----
2. A alteração daquele preçário fica sujeito a prévia aprovação da câmara municipal.-----

Décima-Oitava Cessão da posição contratual

1. A representada do segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações emergentes do presente contrato, sem prévia autorização escrita da Câmara Municipal.-----
2. Caso venha a ser autorizada a cessão da posição contratual, o cessionário deverá apresentar os documentos referidos no artigo 11º do respectivo Programa de Concurso e comprometer-se a dar cabal cumprimento ao presente contrato.-----

Décima-Nona Rescisão do contrato

1. A Câmara Municipal pode rescindir o presente contrato sempre que, por razões imputáveis à representada do segundo outorgante, se verifique a violação das cláusulas contratuais.-----
2. No caso de a Câmara usar o direito de rescisão, a adjudicatária fica obrigada a proceder à entrega das instalações cujo direito de uso privativo lhe foi adjudicado, em



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

bom estado de conservação e limpeza, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, no prazo que lhe for fixado para o efeito.-----

3. A rescisão do contrato com fundamento em incumprimento das cláusulas contratuais determinará a perda total ou parcial da caução prestada e não dá lugar ao pagamento de qualquer indemnização por parte da câmara municipal.-----

Vigésima Caução

1. Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, a representada do segundo outorgante prestou caução no montante de 37,50 € (trinta e sete euros e cinquenta cêntimos) mediante -----

2. A Câmara Municipal pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais ou contratuais por parte da representada do segundo outorgante.-----

3. A perda da caução não prejudica a propositura de acção judicial para a indemnização de eventuais prejuízos sofridos-----

4. No caso de prorrogação do prazo de vigência do presente contrato a representada do segundo outorgante fica obrigada a renovar a caução referida no número um, o que deverá comprovar com a antecedência mínima de dez dias úteis em relação à data do início da prorrogação, sob pena de rescisão do contrato.-----

Vigésima-Primeira Direito aplicável

O presente contrato rege-se pelas normas de direito administrativo, ficando expressamente reconhecido pelas partes que não lhe será aplicável, em caso algum, o regime jurídico dos contratos de arrendamento, atendendo ao carácter precário e revogável da adjudicação, quer por motivos de rescisão do contrato previstos na cláusula Nona, ou por razões de interesse público devidamente fundamentadas.-----

Vigésima-Segunda Cessação do contrato

O presente contrato poderá cessar nos casos de rescisão previstos na cláusula décima-oitava ou por razões de interesse público devidamente justificadas por deliberação camarária.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Vigésima-Terceira Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos, o programa do concurso, e a proposta do adjudicatário.-----
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e o programa do concurso e em último lugar a proposta.-----

Em cumprimento da legislação aplicável, verifiquei que:-----

- a) O segundo outorgante tem poderes suficientes para a prática deste acto, conforme certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso em dois de Fevereiro último, junta ao respectivo processo de concurso:-----
- b) A representada do segundo outorgante tem a situação regularizada perante a Segurança Social, conforme certidão emitida em vinte e dois do mesmo mês de Fevereiro pelo Instituto da Segurança Social I.P.:-----
- c) Tem a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso em vinte e seis de Março findo.-----
- d) A representada do segundo outorgante iniciou a respectiva actividade (comércio de produtos alimentares e bebidas) em 01 de Janeiro de dois mil e sete, conforme Declaração de Início de Actividade apresentada no Serviço de Finanças de Santo Tirso em vinte e oito de Fevereiro daquele ano.-----

O presente contrato foi aprovado em minuta por deliberação da Câmara Municipal de _____.

O presente contrato foi lido em voz alta na presença simultânea dos outorgantes que, por o acharem conforme, o vão assinar.-----

O Primeiro Outorgante,

O Segundo outorgante

O imposto de selo previsto no nº 8 da Tabela Geral aprovada pela Lei 150/99, de 11 de Setembro e alterada pelo Decreto-Lei 287/2003, de 12 de Novembro, foi pago na Tesouraria desta Câmara pela guia nº _____.

A Oficial Público,

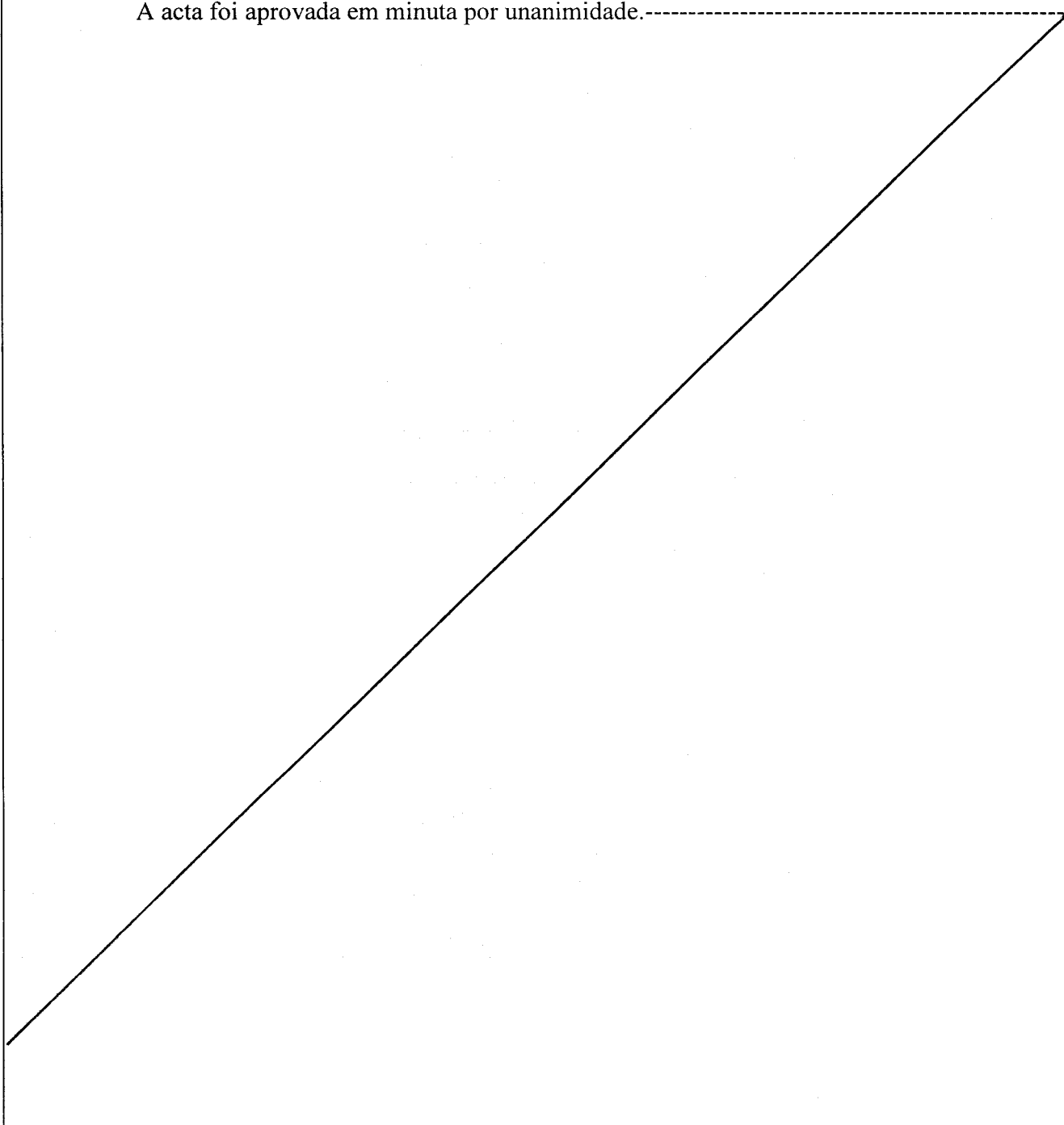


J

Handwritten signature or initials.

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA: No final e depois de lida a presente acta, o Senhor Presidente propôs a aprovação da mesma acta em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 92º da Lei 169/99, de 18 de Setembro.-----

A acta foi aprovada em minuta por unanimidade.-----





ENCERRAMENTO.-----

A reunião foi encerrada em: Onze horas.-----

E para constar se lavrou a presente minuta da acta que tem setenta e quatro folhas, apenas utilizadas no anverso, que eu *Henriqueta Adriana Sampaio Pereira*

funcionária designada para secretariar a reunião subscrevo e vai ser assinada por quem presidiu.

APROVAÇÃO DA ACTA.-----

A presente acta foi aprovada pelo executivo camarário em reunião de 16/04/2008, conforme consta do item um da respectiva acta (folhas Dezesseis da respectiva minuta).-----

A Secretária,